



Imprensa Oficial "Arthur Viana"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0265

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.320

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRÓ FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos - 16 Páginas

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração e Saúde Pública

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96

Do Banco do Estado do Pará S/A.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ananindeua - SINTRACOM

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

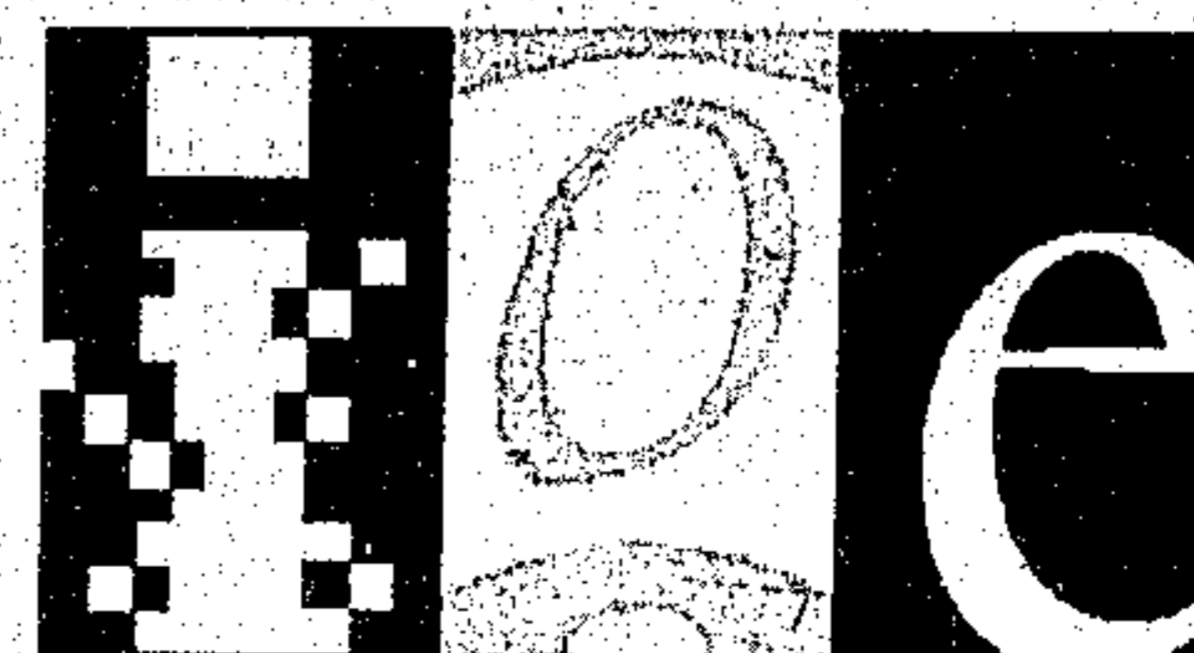
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00179/96-SCCG, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Memorando nº 079/96-Cerimonial, datado de 11 de Outubro de 1996

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao servidor REGINALDO DIAS LIMA, por ter viajado para o Município de Barcarena, à serviço do Governo do Estado, nos dias 10 e 11/10/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE OUTUBRO DE 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0136377-1

PORTARIA Nº 00180/96-SCCG, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Memorando nº 096/96-ACS, datado de 10 de Outubro de 1996

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos servidores IZABEL BARBOSA DA CUNHA SERRÃO e LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS, por terem viajado, para o Município de Barcarena, à serviço do Governo do Estado, nos dias 11/10/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE OUTUBRO DE 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0136413-7

PORTARIA Nº 00181/96-SCCG, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Memorando nº 003/96-AE, datado de 11 de Outubro de 1996

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 20 (vinte) diárias à servidora MARIA ALVES DOS SANTOS, a fim de que possa viajar para os Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, Eldorado do Carajás, Canaã do Carajás e Curionópolis, à serviço do Governo do Estado, no período de 15/10 a 03/11/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE OUTUBRO DE 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0136405-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3798 DE 11 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES MONTEIRO, Mat. nº 0295418-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. Placidia Cardoso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.
CP96/0133528-5

PORTARIA Nº 3797 DE 11 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts. 35, "Caput", e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA OLINDA DIAS MAUÉS, Mat. nº 0597384-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abacetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.
CP96/0133525-7

PORTARIA Nº 3796 DE 11 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35 "Caput" 37, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94 combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA LÚCIA CASTRO RIPARDO, Mat. nº 0352330-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital ERC "Coração de Jesus".

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.653 de 20.08.96.
CP96/0133592-7

PORTARIA Nº 3795 DE 11 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, Mat. nº 0199265-016, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de "São Domingos do Capim".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.633 de 15.08.96.
CP96/0133525-0

PORTARIA Nº 2625 DE 04 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS, Mat. nº 0377007/011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Educação/capital/E.E. Monsenhor Azevedo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP95/0133517-0

PORTARIA Nº 2498 DE 14 DE JUNHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, § 1º do art. 130, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, Mat. nº 0316199/020, no Cargo de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação /Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0133559-5

PORTARIA Nº 2507 DE 24 DE JUNHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS LOBATO, Mat. nº 0204137-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior - Igarapé-Miri.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.816 de 19.09.96.
CP96/0133527-7

PORTARIA Nº 2461 DE 12 DE JUNHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MANOEL BATISTA SALES, Mat. nº 3270670/010, na Função de Auxiliar de Administração, nível 09, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.803 de 17.09.96.
CP96/0133518-9

PORTARIA Nº 2436 DE 13 DE JUNHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso IX, 114, "caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES PALHETA, Mat. nº 0594873/010, no Cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação/interior/Benevides.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.813 de 19.09.96.
CP96/0133594-6

PORTARIA Nº 2344 DE 31 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA, Mat. nº 0306975-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-

1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.816 de 19.09.96.
CP96/0133520-0

PORTARIA Nº 2252 DE 29 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA PINHEIRO, Mat. nº 0641421/019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação - interior - Viga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0133517-5

PORTARIA Nº 2241 DE 28 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA CELIA DO NASCIMENTO AMORIM, Mat. nº 0403865/013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.R.C. Príncipe da Paz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0133560-9

PORTARIA Nº 2155 DE 23 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DA PURIFICAÇÃO ALBERTO PALHETA, Mat. nº 0391964/017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação - cap-E.E. 1º G. D. Pedro II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.817 de 19.09.96.
CP96/0133502-1

PORTARIA Nº 2152 DE 23 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA ZAIRA GARCIA MACHADO, Mat. nº 0547247/013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - cap-E.E. Santa Maria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0133504-8

PORTARIA Nº 2141 DE 23 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA NUNES, Mat. nº 0547743-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Maio de 1996.

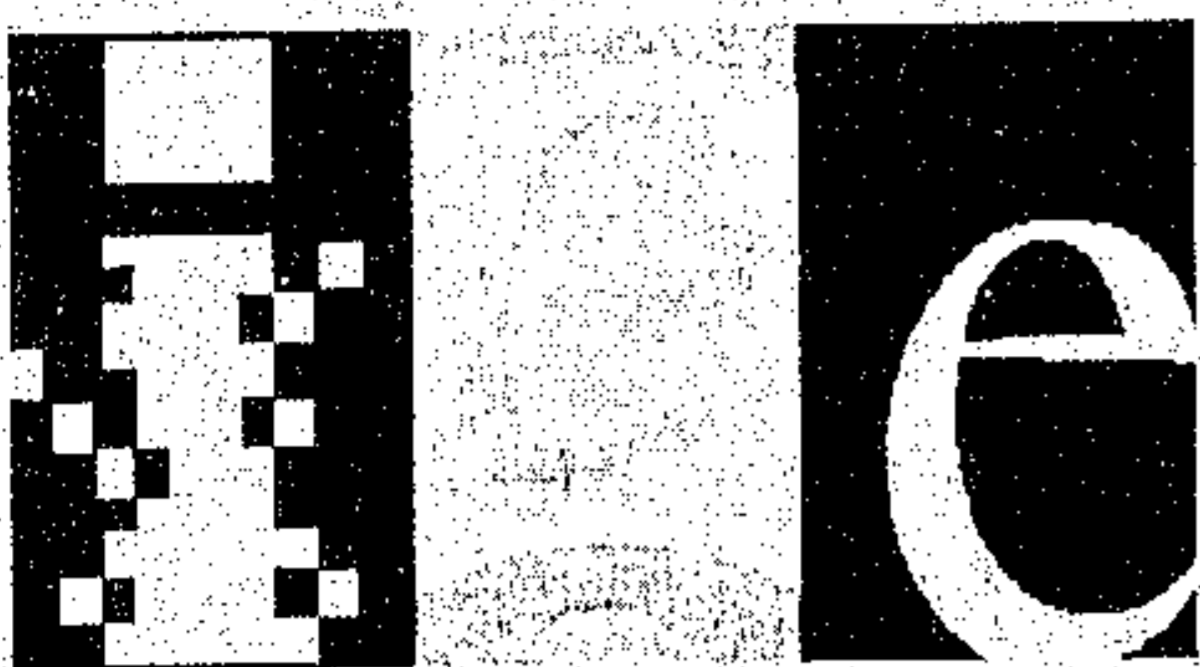
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.802 de 17.09.96.
CP96/0133568-4

PORTARIA Nº 2082 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA ELEUTERIA PEREIRA GONÇALVES, Mat. nº 0547239-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Int. Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.804 de 17.09.96.
CP96/0133569-5



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 2074 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIETE CARDOSO PAIXÃO, Mat. nº 0547301/010, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Int. Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.815 de 19.09.96.
CP 96/0136377-7

PORTARIA Nº 2022 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DOS ANJOS DA SILVA CORREA, Mat. nº 0221716-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Cnp-ERC Bom Pastor.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.766 de 12.09.96.
CP 96/0136425-0

PORTARIA Nº 2005 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARETH MACIEL MARTINS, Mat. nº 0313394/013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. I. Grau Caldeira Castelo Branco.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.816 de 19.09.96.
CP 96/0136385-3

PORTARIA Nº 2004 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA BARBOSA, Mat. nº 0337633/010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. Almirante Tamandaré.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.804 de 17.09.96.
CP 96/0136401-3

PORTARIA Nº 1966 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0100471/010, no cargo de Agente de Saúde.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP 96/0136417-0

PORTARIA Nº 1957 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA HOLANDA SILVA, Mat. nº 0682950-017, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Capanema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.752 de 10.09.96.
CP 96/0136393-9

PORTARIA Nº 1930 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARINA DA SILVA OLIVEIRA, Mat. nº 0315788-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-cap/E.E. Lucy Correa de Araujo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.753 de 10.09.96.
CP 96/0136409-9

PORTARIA Nº 1923 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARGARIDA FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 0640964-019, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Int/Vigia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.778 de 12.09.96.
CP 96/0136418-8

PORTARIA Nº 1916 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DE VILHENA GUIMARÃES, Mat. nº 0460990-010, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Cap/E.E. Artur Porto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.802 de 17.09.96.
CP 96/0136394-7

PORTARIA Nº 1904 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS, Mat. nº 0385140-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Luiz Nunes Direito.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.804 de 17.09.96.
CP 96/0136385-5

PORTARIA Nº 1897 DE 21 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Mat. nº 0526487/018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. Anibal Duarte.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.819 de 19.09.96.
CP 96/0136449-8

PORTARIA Nº 1892 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSE DA SILVA REIS, mat. nº 0657727/010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Primavera.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.819 de 19.09.96.
CP 96/0136402-1

PORTARIA Nº 1866 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DAS DORES DINIZ OLIVEIRA, Mat. nº 0334650-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Paes de Carvalho".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.769 de 12.09.96.
CP 96/0136410-2

PORTARIA Nº 1762 DE 09 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA DA GÍORIA SAMPAIO PAMPOLHA, Mat. nº 0394165-022, na função de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.747 de 10.09.96.
CP 96/0136423-9

PORTARIA Nº 1757 DE 09 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS MORAES DA COSTA, Mat. nº 0338630-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Mário Chermont".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.752 de 10.09.96,
CP 96/0135373-5

PORTARIA Nº 1660 DE 09 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA ADELAIDE E SILVA FIGUEIRA, Mat. nº 0267171-016 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.751 de 10.09.96,
CP 96/0136370-0

PORTARIA Nº 1506 DE 22 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA RODRIGUES DOS REIS, Mat. nº 0679585-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA

Secretária de Estado de Administração, em exercício,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.747 de 10.09.96,
CP 96/0136433-1

PORTARIA Nº 1290 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA LUCI COELHO RAMOS, Mat. nº 0088943-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.769 de 12.09.96,
CP 96/0136434-0

PORTARIA Nº 1250 DE 03 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARY RAIMUNDA FUZIEL DE AMORIM, Mat. nº 0588997-012, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.746 de 10.09.96,
CP 96/0135387-4

PORTARIA Nº 0746 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA DOS SANTOS SOUZA E SOUZA, Mat. nº 0354783-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital - ERC Instituto São Vicente de Paulo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.745 de 10.09.96,
CP 96/0136441-2

PORTARIA Nº 2076 DE 23 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NAIACELI DE CARVALHO LOBATO, Mat. nº 0196525/013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.R.C. Alzira Teixeira de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.752 de 10.09.96,
CP 96/0135395-5

PORTARIA Nº 1914 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, NÚBIA MENDONÇA DOS SANTOS, Mat. nº 0250120-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.753 de 10.09.96,
CP 96/0136403-0

PORTARIA Nº 1374 DE 15 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, ODETE NAVEGANTE SOUZA, Mat. nº 0539996-011, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Limoeiro do Ajuru.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.746 de 10.09.96,
CP 96/0136442-0

PORTARIA Nº 2501 DE 17 DE JUNHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 130, § 2º, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, OLINDA BANDEIRA PIEDADE, Mat. nº 0190721/018, no Cargo de Professor Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação/capital/Divisão de Programas Educacionais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.774 de 12.09.96,
CP 96/0136450-1

PORTARIA Nº 2034 DE 21 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, OLINDINA JORGE DOS SANTOS, Mat. nº 0186422/012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Int./Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA DE LIMA FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.777 de 12.09.96,
CP 96/0136458-7

PORTARIA Nº 3861 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DAS GRAÇAS RAMOS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0497266-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Baía.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.657 de 20.08.96,
CP 96/0136457-9

PORTARIA Nº 2969 DE 11 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 135, Parágrafo Único, alínea "d" e 131, § 1º, item XII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA CÉLIA PINHEIRO BENTES, Mat. nº 0006289/013, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.813 de 19.09.96,
CP 96/0136465-0

PORTARIA Nº 2490 DE 13 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, "caput" e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA

IOLANDA DA ROCHA FERREIRA, Mat. nº 3269450/013, na função de Oficial de Administração, nível 13, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.774 de 12.09.96,
CP 96/0136404-8

PORTARIA Nº 2249 DE 28 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA MAMEDE VIANA, Mat. nº 0247758/010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.817 de 19.09.96,
CP 96/0136395-3

PORTARIA Nº 2435 DE 13 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA RAMOS COSTA, Mat. nº 0410586/017, no Cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação/interior/Santa Izabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.816 de 19.09.96,
CP 96/0136473-0

PORTARIA Nº 1946 DE 20 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO, Mat. nº 0295248-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. 1º Grau Jarbas P. Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.802 de 17.09.96,
CP 96/0136411-0

PORTARIA Nº 1920 DE 20 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA SILVA DA PIEDADE, Mat. nº 0357880-018, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Cap/E.E. Pte. Costa e Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.753 de 10.09.96,
CP 96/0136412-9

PORTARIA Nº 1820 DE 20 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/95 e art. 18, inciso 1, § 1º, do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, arts. 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, REGINA MARIA DE JESUS RAMOS, Mat. nº 0049409-011, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração,
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.776 de 12.09.96,
CP 96/0136481-1

PORTARIA Nº 1163 DE 29 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89, arts. 131, § 1º, inciso VIII, 114, 130, § 2º e art. 1º da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36 § Único da Lei nº 5351/86 e Decreto nº 7228/90, RAIMUNDA CÉLIA FREITAS RODRIGUES, Mat. nº 0648132-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior de Capitão Poço.

REGISTRE-SE, PUBL

PORTARIA Nº 2148 DE 23 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, SABINA CALDAS RIBEIRO BARBOSA, Mat. nº 0230197/010, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Int-Mocajuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.

CP96/0136371-8

PORTARIA Nº 1903 DE 20 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DE JESUS DA COSTA BARBOSA, Mat. nº 0640972-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior - Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.804 de 17.09.96.

CP96/0136489-7

PORTARIA Nº 2341 DE 31 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, TEREZA GOMES DA ROCHA, Mat. nº 0384232-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação/capital/E.E. Ruth Passarinho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.777 de 12.09.96.

CP96/0136465-8

PORTARIA Nº 1259 DE 03 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 186, da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, VAGNER AZEVEDO, Mat. nº 0189553-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital CTRH "Arthur Porto".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.746 de 10.09.96.

CP96/0136474-7

PORTARIA Nº 2268 DE 29 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, MARIA NORONHA MENDES, Mat. nº 0376361-018, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Plácida Cardoso".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.819 de 19.09.96.

CP96/0135492-0

PORTARIA Nº 1063 DE 26 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, AMÉRICO RIBEIRO DA SILVA, Mat. nº 0028932-015, na função de Auxiliar de Operações e Segurança, Nível 11, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do PARÁ-DESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.747 de 10.09.96.

CP96/0136490-0

IMPrensa Oficial
DO ESTADORESUMO DE PORTARIA
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 214 de 14.10.1996
LAUDO MÉDICO: 5836/96
SERVIDOR: ANGELA MARIA C. DE MELO VASCONCELLOS
MATRÍCULA: 3151433-014
CARGO: Auxiliar de Administração
Nº DE DIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 26.09 a 25.10.96
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 110/96

EXPEDIENTE DE 28. 09. 96

DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 5791-5
Impetrante : Geovane de Melo Chaves
Advogado : Alin Silvio Afonso Garcia
Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora.

Nº : 96. 5785-0
Impetrante : Carlos Bezerra de Oliveira e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outro
Impetrado : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - FNS
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora.

Classe 3200 - Execução Fiscal - I N S S

Nº : 94. 5278-2
Exequente : I N S S
Executado : José Felipe A. Pereira e Outro
Advogado : Manoel José Monteiro Siqueira
Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 10, por ser bem de difícil alienação. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94. 2480-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Executado : Paulo Afonso Figueiredo
Despacho : 1. Intime-se a fiel depositária indicada às fls. 38, para ciência do encargo. 2. Indique a CEF o leiloeiro de sua preferência. 3. Designe-se dia e hora para a realização da praça. 4. Intime-se as partes e o leiloeiro.

Nº : 94. 1234-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros

Executado : Cleonilde do Carmo Lima
Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 28. 2. Certifique a Secretaria, a finalização do prazo para oposição de embargos. 3. Indique a CEF o nome do fiel depositário do bem penhorado. 4. Após, expeça-se mandado de desocupação.

Nº : 91. 3063-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Executado : Tania Maria de Oliveira Viana
Despacho : Tendo em vista o imóvel financiado localizar-se na cidade de Santarém, bem como, o estabelecido no artº 2, da Resolução nº 20, de 19.10.95, remetam-se os presentes autos para a Vara Descentralizada de Santarém.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 95. 1857-8
Justificante : Terezinha Pereira de Carvalho
Advogado : Oscar M. de A. Fernandes
Justificado : I N S S e Outra
Advogado : Roberto Bastos da Silva e Adelino Simão
Despacho : Publique-se a data da audiência.
Data : 10 de janeiro de 1997, às 15:00 horas.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 94. 777-9
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Luiz Maurício Alves Vasconcelos
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

SENTENÇAS

Classe 1200 - Ação Ordinária-Previdenciária

Nº : 96. 4379-5
Autor : Crispin Vitorino da Silva e Outros
Advogado : José Maria Rodrigues da Fonseca e Outros
Réu : I N S S
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, detemino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95. 2725-9
Autor : Samuel de Andrade Barros e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Outros
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Retifique-se na Distribuição o nome da sexta Autora para AMÉLIA DORIS SILVA DE AZEVEDO.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 25.09.96

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95. 8391-4
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Polypará Comércio e Serviços Ltda
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquite-se sem baixa na distribuição.

Nº : 94. 2040-6
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : M Livramento Com e Navegação Liconave
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 3353-2
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Lojão de Bolsas Ltda
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Após, arquite-se.

Nº : 95. 5530-9
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Belconav S/A Construção Naval
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95. 3241-4
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Churrascaria o Gaúcho Ltda
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquite-se.

Nº : 95. 3404-2
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Confecções Marinho Ltda
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95. 6859-1
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Materiais de Construção e Ferragens Ltda
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 89. 2268-7
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Adriano Quelroz Santos
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95. 1837-3
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Nasser e Cia Ltda
Sentença : Idêntica à anterior.

Classe 3200 - Execução Fiscal - I N S S

Nº : 95. 8037-0
Exequente : I N S S
Executado : Posto Garoupa Ltda
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Não há penhora a levantar. Intime-se. Após, arquite-se.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 94. 2111-9
Exequente : INMETRO
Executado : Orivaldo Lobato Santos
Sentença : Vistos, (etc.) Em razão do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir da exequente, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Intime-se o Exequente pessoalmente.

Nº : 94. 2140-2
Exequente : INMETRO
Executado : Olga Maria Santos
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 89. 1346-7
Exequente : SUNAB
Executado : Supermercado Guamá Ltda e Outros
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquite-se.

Nº : 93. 2207-5
Exequente : C R E C I
Executado : Leonam Francisco Maia de Loureiro
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, com permissivo no art. 794, I/CPC, declaro extinta a presente execução. Torno sem efeito a penhora de fls. 18. Intime-se. Dê-se baixa e arquite-se.

Nº : 89. 1581-8
Exequente : S U N A B
Executado : O. A. Ghaffar (Lanchonete Namura) e Omar Abdel Ghaffar
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquite-se.

Nº : 96. 596-6
Exequente : C R E A A
Executado : Nilson Nascimento Fernandes
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 96. 4706-6
Exequente : C R E A A
Executado : Abelardo Moreira
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 92. 297-8
Exequente : C R E C I
Executado : Antonio Villar Pantoja

Senença : Vistos. (etc.) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Intime-se. Após, arquivar-se.

Nº : 95.6020-5

Exequente : CREA

Executado : Hélio Martins Silva

Senença : Vistos. (etc.) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivar-se.

Nº : 93.3651-3

Exequente : Conselho Regional de Odontologia - CRO

Executado : Euda Benlivi Braga

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.2684-4

Exequente : Conselho Regional de Administração

Executado : Clínica Lourdes da Luz Ribeiro

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.2975-4

Exequente : Conselho Regional de Odontologia - CRO

Executado : Maria Elizabeth Moreira Lima

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 96.613-0

Exequente : CREA

Executado : Raimundo Carvalho de Souza

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 96.631-8

Exequente : CREA

Executado : Simão Ruffell

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.6059-0

Exequente : CREA

Executado : Vicente Cidade do Nascimento

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 92.2959-0

Exequente : CRECI

Executado : Paulo Sérgio Mesquita da Silva

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 96.523-0

Exequente : CREA

Executado : Franciso Monteiro do Espírito Santo

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 96.619-9

Exequente : CREA

Executado : Raimundo Paiva

Senença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.6005-1

Exequente : CREA

Executado : Arlete Carvalho dos Santos

Senença : Idêntica à anterior.

PUBLICAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 94.2892-0

Autor : Ministério Público Federal

Réu : Francisco Chagas Vasconcelos

Advogado : Heliomar Gonçalves de Matos

Data : Audiência de Inquirição de Testemunha de acusação, a ser realizada nos autos de precatória, na Comarca de Tomé-Açu - PA; Data: 07 de Novembro de 1996, às 11:00 horas.

(G.Reg.063)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 160/96

EXPEDIENTE DO DIA 26.09.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 96.1935-5

Autor : JOÃO RAIMUNDO CAMPOS RAIOL

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Senença : -... Assim, em não havendo obstáculo legal ao pleito do Autor, uma vez que a procuração ou torgada está revestida do poder especial de desistir, homologo por sentença a desistência apresentada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os documentos de fls. 08/28, entregando-os à Advogada mediante carta. Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 161/96

EXPEDIENTE DO DIA 27.09.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 91.2654-9

Autor : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO" E OUTRA

Adv. : Dr. Miguel Borghesam e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRA

Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Réu : SUNAB

Procur. : Dra. Maria Amélia R. de Oliveira e outros

Senença : -... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para anular os autos de infração nºs 0771253 e 0771251, bem como a inscrição dos mesmos em dívida ativa. Excluo da lide por ilegitimidade passiva ad causam a Fazenda Nacional. Condeno a Ré ao reemboolso das custas e em honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 95.2339-3

Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Reqdo. : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA

Adv. : Dr. José de Arimatéia Chaves Souza

Senença : -... Ante o exposto, confirmando a concessão da liminar, defiro a medida cautelar pretendida, condenando a requerida nas custas e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 10400 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS/EXCEÇÕES (incompetência, impedimento, suspeição)

Proc. : 96.1328-4

Expte. : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Adv. : Dr. Ruy Guilhon Coutinho

Expto. : IDALINA DE JESUS PROENÇA

Adv. : Dra. Mirna Saraiva

Senença : -... Ante o exposto, considerando que a hipótese vertente não reclama que este juízo reconheça a sua incompetência para apreciar a matéria trabalhista contida na inicial, mas tão-somente que profira seu julgamento nos limites de sua jurisdição, **REJEITO** a presente exceção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 162/96

EXPEDIENTE DO DIA 30.09.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 90.657-0

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros

Excto. : BENEDITO LÚCIO RIBEIRO E OUTROS

Despacho : -Tanto a pessoa física de Benedito Lúcio Ribeiro Como a pessoa jurídica da qual o mesmo é representante encontram-se citados conforme manda do às fls. 28 e verso. Oficie-se esclarecendo ao juízo Deprecado conforme solicitado às fls. 98 que prossiga no cumprimento do primeiro ofício precatório remetido.

CLASSE 13107 - AÇÃO PENAL/PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.24204-7

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

Réu : PAULO DE TARSO SARAIVA PINTO

Adv. : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e/ou Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e/ou Dr. Marcelo Silva de Freitas

Despacho : -Defiro o pedido de fls. 395. Designo a audiência do dia 14.11.96, às 14 horas, para inquirição da testemunha da defesa EDIVALDO EDISON PANTO JA DA SILVA. Expeça-se Carta Precatória, para a Seção Judiciária do Estado do Acre, para inquirição das testemunhas JOSÉ ALBERTO DE LIMA e RAIMUNDO SANTANA (fls. 395). Ciência ao MPF. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10100 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 96.4006-0

Impgte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procur. : Dr. Antônio de Lima Freitas

Impgdo. : RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dr. Raimundo João O. de Macedo e outros

Decisão : -... Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 96.4007-9

Impgte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procur. : Dra. Sílvia Regina M. Sampaio

Impgdo. : ORLANDO PEREIRA DUARTE E OUTROS

Adv. : Dr. Raimundo João O. de Macedo e outros

Decisão : -... Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 96.4008-7

Impgte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procur. : Dra. Sílvia Regina M. Sampaio

Impgdo. : JORGE ARAÚJO MACIEL E OUTROS

Adv. : Dr. Raimundo João O. de Macedo e outros

Decisão : -... Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 95.5126-5

Autor : PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Adv. : Dra. Vera M8 Boa Nova Andrade e outros

Réu : INSS

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Senença : -... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inexigência da obrigação de pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre remunerações pagas a empresários e autônomos e condenar a Ré a proceder a devolução dos valores indevidamente recolhidos a esse título, acrescidos de correção monetária desde a época dos pagamentos (Súmula nº 162 do STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, facultando aos contribuintes efetuarem a compensação desse quantum com débitos de contribuições vincendas incidentes sobre a folha de salários a cargo dos empregadores, ressalvando à Administração Tributária a fiscalização desse procedimento no prazo previsto no Parágrafo Quarto do artigo 150 do CTN. Condeno a Ré ao reembolso das custas adiantadas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.15-8

Autor : CODIPA-COML. DIESEL DO PARÁ LTDA

Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Réu : INSS

Procur. : Dr. José M8. L. P. de Albuquerque Jr.

Senença : -... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Ré a proceder a devolução dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária paga sobre a remuneração de administradores e autônomos, observando-se a prescrição em relação às parcelas anteriores a janeiro de 1991, devidamente atualizadas desde a época dos pagamentos (Súmula nº 162 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, facultando à Autora optar pela compensação nos moldes previstos na Lei 8.383/91, Art. 66. Condeno a Ré a ressarcir as custas adiantadas pela Autora e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.75-0

Autor : JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dr. Albenor José P. da Cunha e outros

Réu : CEF

Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros

Senença : -... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido dos autores, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à capitalização dos juros incidentes sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas dos FGTS dos autores José Pereira da Silva, José Ferreira Pinto e Raimundo Carlos dos Santos, de forma progressiva, nos termos da Lei nº 5.107/66, com efeitos retroativos a 01.01.67, 01.01.67 e 01.02.68, respectivamente, acrescidos de correção monetária desde a época em que os juros eram devidos e juros de mora à base de 0,5% ao mês, a partir da citação, excluindo da lide o Banco do Brasil e o Banco BRADESCO S/A, por falta de legitimidade passiva ad causam. Condeno, também, a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.6502-9

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFFPA

Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Procur. : Dra. Maria Lúcia Cunha Nascimento

Senença : -... Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação aos

Autores Lucival Damasceno de Lima, Luiz Fernando Amanajás Rodrigues, Luiz Pereira de Araújo, Luiz

Pereira de Moraes Filho, Lurline Soares da Rocha,

Manoel de Jesus Barata Lopes, Margarida Caritas Teixeira Moreira e Marguerite Saunders Maués, nos termos do Art. 267, Inciso V do CPC, condenando-os ao

pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente

atualizado. Quanto aos demais, **JULGO PROCEDENTE** o

pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos

Representados-Sindicalizados nominados na inicial, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas

devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se

juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas

pelos Representados e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor

da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.6513-4

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Procur. : Dra. Maria Clara Sarubjo Nassar

Senença : -... Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** O

PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação aos

Autores Sérgio Tadeu de Souza Guimarães, Terezinha

de Jesus Sanches Damasceno, Sebastião de Lima Cerdeira, Terezinha Maria Villaga Penha, Tereza Cristina Cardoso Alvares e Sandra Maria Morgado Ferreira Conduru de Oliveira, os cinco primeiros, nos termos do Art. 267, V do CPC, a última, nos termos do Art. 267, IV do mesmo Diploma, condenando-os ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Quanto aos demais, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Representados- Sindiculizados nominados na inicial, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Representados e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.6614-9
Autor : ANTONIO HAROLDO R. LOPES E OUTROS
Adv. : Dr. José de Arimatéia Chaves de Souza
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Dra. Maria Lúcia C. Nascimento e outros
Sentença : ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação ao Autor Antônio Haroldo Rodrigues Lopes, por força do Art. 267, Inciso V do Código de Processo Civil, condenado ao pagamento de custas e em honorários advocatícios em favor da requerida que arbitro em 10% sobre o valor da causa atualizado e PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos demais Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.6733-1
Autor : GUILHERME ARTUR P. F. SEIFFERT E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Sentença : ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação ao Autor Oséas Marcolino Ferreira, nos termos do Art. 267, IV c/c Art. 13 do Código de Processo Civil, e, quanto aos demais Autores, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 13103 - AÇÃO PENAL/PROCESSO SUMÁRIO

Proc. : 93.2726-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu : PAULO SÉRGIO SOUZA MATOS
Adv. : Dra. Rafiza Damous
Sentença : ... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver como absolvido tenho PAULO SÉRGIO SOUZA MATOS, com fundamento nas disposições do Art. 386, III do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 13107 - AÇÃO PENAL/PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.26587-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Adv. : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Sentença : ... Ante o exposto, acatando a posição do órgão ministerial, julgo improcedente a denúncia para absolver como absolvido tenho Paulo Oliveira do Nascimento, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.070)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DA SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 163/96

EXPEDIENTE DO DIA 01.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 96.1324-1
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd. : MELAMAZON S/A E OUTRO
Adv. : Dr. Richard Santiago Pereira e outros
Despacho : -Reduza-se a termo a nomeação de fls. 19. Intime-se o Executado a assinar o competente termo de nomeação de bem(ns) à penhora

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 00.32350-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd. : ELIO ELESBAO BENTES FARIAS
Despacho : -Diga a Exequerente. Indefero a petição de fls. 66, haja vista que a Exequerente já se encontra na posse do imóvel conforme se verifica no auto de fls. 64

Proc. : 93.2537-6
Exqte. : CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excd. : VALTINA FERREIRA DA T. MARTINS E OUTRO
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. Deposite-se o imóvel penhorado nestes autos à pessoa indicada pela Exequerente às fls. 61, expedindo-se o competente mandado de depósito

Proc. : 94.378-1
Exqte. : CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excd. : JOSÉ LAERCIO LOPES MORAES
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. Deposite-se o imóvel penhorado nestes autos à pessoa indicada pela Exequerente às fls. 38, expedindo-se o competente mandado de depósito

Proc. : 94.381-1
Exqte. : CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excd. : SANDRA SUELY DA COSTA LIMA E OUTRO
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. Deposite-se o imóvel penhorado nestes autos à pessoa indicada pela Exequerente às fls. 43, expedindo-se o competente mandado de depósito

Proc. : 94.1165-2
Exqte. : CEF
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : RONALDO HENRIQUE RIBEIRO E OUTRO
Despacho : -Diga a Exequerente

Proc. : 94.1372-8
Exqte. : CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excd. : CARLOS ALBERTO P. LIMA E OUTRO
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. Deposite-se o imóvel penhorado nestes autos à pessoa indicada pela Exequerente às fls. 53, expedindo-se o competente mandado de depósito

Proc. : 94.5729-6
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excd. : ANÍSIO OLIVEIRA XAVIER E OUTRO
Despacho : -Desentranhe-se o mandado de fls. 35, remetendo-o ao setor competente para o seu integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregar das diligências, solicitar junto a Exequerente o apoio logístico necessário para o cumprimento do mesmo. Providencie a Secretaria, se necessário for, ofício à Polícia Federal, solicitando apoio policial para realização da diligência, em data a ser acordada entre o Sr. Oficial de Justiça e a Exequerente

Proc. : 94.6164-1
Exqte. : CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues e outros
Excd. : ANTONIA FÁTIMA NERES DIAS SANTOS
Despacho : -Sobre a negociação alegada pela Executada às fls. 35v, manifeste-se a Exequerente

Proc. : 95.1959-0
Exqte. : CEF
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa
Excd. : FERNANDO BRAZÃO E SILVA BECKMANN E OUTRO
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão acima, colha-se nova manifestação da Exequerente

Proc. : 96.2105-8
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd. : SINEÃO VITÓRIA FEITOSA
Despacho : -Manifeste-se o Exequerente sobre pagamento efetuado às fls. 20

Proc. : 96.4363-9
Exqte. : CEF
Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : PAULO CÉZAR DOS SANTOS ALVES
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 20. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à Exequerente mediante recibo

CLASSE 10500 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVIS/AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. : 93.3693-9
Agte. : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agdo. : AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A - AGRISAL
Despacho : -Mantenho a decisão agravada. Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 00.36206-9
Embte. : LEONARDO LOBATO TAVARES
Adv. : Em Causa Própria
Embgo. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Manifeste-se o Embargado/Exequerente sobre o contido na peça de fls. 82

Proc. : 93.4213-0
Embte. : SOBRAL IRMÃOS S/A
Adv. : Dr. Ademar Kato e outros
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Samuel Hillel Benchaya
Despacho : -Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CLASSE 11500 - EMBARGOS/DE TERCEIRO

Proc. : 96.2440-5
Embte. : AURÉLIO BENTES TAVARES
Adv. : Dr. Rui Guilherme Tocantins e outras
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Despacho : -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando desde já sua finalidade

Proc. : 96.5120-8
Embte. : HIROKO HINO
Adv. : Dr. Eurides Santos Leão
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
Despacho : -Suspenda-se o curso da Execução Fiscal, aguardando-se a devolução do Ofício Precatório encaminhado à Comarca de Santa Izabel do Pará. Diga a Embargada, nos termos do art. 1053, do CPC

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 00.37297-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd. : CAMELLO ULIANA
Adv. : Dr. Telmo Lima Marinho
Sentença : -Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequerente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 40, em razão do que, com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, a pós os registros de praxe e trânsito em julgado P.R.I

Proc. : 95.3476-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd. : FARMÁCIA MACIFARMA LTDA
Sentença : -Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequerente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 14, em razão do que, com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, a pós os registros de praxe e trânsito em julgado P.R.I

Proc. : 95.7972-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd. : ENGETEL ENG CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Sentença : -Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequerente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 09, em razão do que, com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, a pós os registros de praxe e trânsito em julgado P.R.I

Proc. : 96.664-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd. : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Sentença : -Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequerente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 07, em razão do que, com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, a pós os registros de praxe e trânsito em julgado P.R.I

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 00.24748-0
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd. : MAGEL - MADEIRAS GERAIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha e outro
Sentença : -Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias

de fls. 28v e 51v, e considerando mais que a Exe-
quente concorda com os valores recolhidos (fls.60),
JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do ar-
tigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-
se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes au-
tos, após os registros de praxe. P.R.I

Proc. : 95.5676-3
Exqte. : INSS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : DISTRIBUIDORA SANTA IZABEL LTDA E OUTRO
Sentença : -Vistos, etc. Pelo pagamento da impor-
tância cobrada pelo Exequente na via administrativa,
conforme assegura a petição de fls. 11, assim como
das Custas Processuais (Fls. 08v), o Executado, de
forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que,
com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795
do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se a
Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, a
pós os registros de praxe e trânsito em julgado
P.R.I

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 96.2896-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e
outros
Excdo. : FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA
Sentença : -Vistos, etc. A importância cobrada pe-
la Exequente, foi devidamente paga na via adminis-
trativa, conforme assegura a petição de fls. 09, em
razão do que, com fundamento no que dispõem os arti-
gos 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presen-
te ação. Custas Processuais, segundo informações da
Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo
que aplico a orientação do Provimento nº 30, de
12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, a
pós os registros de praxe e trânsito em julgado
P.R.I

**CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO
EXTRA-JUDICIAL**

Proc. : 00.7400-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : PAULO ELIAS DE LIMA
Sentença : -Vistos, etc. Homologo, por sentença,
para que produza seus jurídicos efeitos, a desistên-
cia apresentada, declarando extinto o processo, sem
julgamento do mérito, nos termos art. 267, VIII do
C.P.C. Desentranhem-se os documentos que instruíram
a inicial entregando-os à exequente mediante reci-
bo. Transitada em julgado a presente decisão, arqui-
ve-se, observadas as cautelas legais. Custas na for-
ma da lei. P.R.I

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 30.09.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 95.1330-4
Autor : CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA E OUTRO
Adv. : Dr. Valdeci Laurentino da Silva e outro
Réu : INSS
Procur. : Dra. Ivette Nunes Carreira
Sentença : ... Ante o exposto, julgo procedente o
pedido para declarar a inexistência da obrigação de
pagamento da contribuição previdenciária incidente
sobre remunerações pagas a empresários e autônomos
e condenar a Ré a proceder a devolução dos valores
indevidamente recolhidos a esse título, acrescidos
de correção monetária desde a época dos pagamentos
e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a
partir do trânsito em julgado da decisão, facultando
do aos contribuintes efetuarem a compensação desse
quantum com débitos de contribuições vincendas inci-
dentes sobre a folha de salários a cargo dos empre-
gadores, ressalvando à Administração Tributária a
fiscalização desse procedimento no prazo previsto
no parágrafo quarto do Art. 150 do CTN. Condeno a
Ré ao reembolso das custas adiantadas e em honorá-
rios advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento)
sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-
se. Intimem-se

Proc. : 96.1244-0
Autor : VIACÃO GUAJARÁ LTDA
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e
outros
Réu : INSS
Procur. : Dr. José Maria dos Santos R. Filho
Sentença : ... Ante o exposto, julgo procedente o
pedido para condenar a Ré a proceder a devolução
dos valores indevidamente recolhidos, acrescidos de
correção monetária desde o efetivo pagamento (Súmula
162 do STJ) e juros moratórios de 1%, a partir do
trânsito em julgado da decisão, facultando à Autora
o direito de proceder a sua compensação nos termos
do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Condeno a Ré ao reem-
bolso das custas e em honorários advocatícios que
arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da con-
denação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**CLASSE 08600 - AÇÃO SUMÁRIA/CAUSAS DE VALOR
INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS**

Proc. : 00.16049-0
Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo. : BELATRIZ PEREIRA DA COSTA
Adv. : Dr. Dorival Pereira Tangerino
Sentença : ... Ante o exposto, julgo procedente o
pedido para condenar a requerida a indenizar a re-
querente na quantia de R\$ 28.175,39 (vinte e oito
mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e trinta e
nove centavos), padrão monetário vigente à época

acrescida de correção monetária desde junho
de 1976, data do efetivo prejuízo e juros de mora con-
siderando as disposições do artigo 962 da Lei Ci-
vil, ou seja, de 0,5% ao mês contados desde a época
do evento. Condeno a requerida ao pagamento das cus-
tas e honorários advocatícios que arbitro em 10%
(dez por cento) sobre o valor da condenação. Publi-
que-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 95.8752-9
Reqte. : WILSON SONS S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
AGÊNCIA DE MINERAÇÃO
Adv. : Dr. Alvaro Augusto de P. Vilhena e
outra
Reqdo. : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) E OUTRA
Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Sentença : ... Ante o exposto, indefiro a medida
cautelar pretendida, excluindo da lide a Companhia
Docas do Pará - CDP, por ilegitimidade passiva ad
causam. Condeno o Requerente no pagamento das cus-
tas e honorários advocatícios que arbitro em 10%
(dez por cento) sobre o valor da causa devidamente
atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**CLASSE 13107 - AÇÃO PENAL/PROCESSO DE CRIME
FUNCIONAL**

Proc. : 00.30736-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Almerindo A. de V. Trindade
Réu : RAIMUNDO TADEU MÓIA GAIA
Adv. : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
Sentença : ... Assim, considerando provadas a ma-
terialidade e autoria delituosas, julgo procedente
a denúncia para sujeitar o acusado RAIMUNDO TADEU
MÓIA GAIA às sanções punitivas do artigo 312, caput,
do Código Penal Brasileiro. Passo a individualizar a
pena. O réu é primário, não se tendo notícias de
ter maus antecedentes, pelo que fixo a pena base no
mínimo legal, isto é, dois anos de reclusão e dez
dias-multa, calculados na ordem de um trigésimo do
salário mínimo vigente na época do fato. Reduzo a
pena base em dois terços, nos termos do artigo 16
do Código Penal, diante da reparação integral do da-
no, tornando-a definitiva em oito meses de reclusão
e três dias-multa, fixando estes na base de um tri-
gésimo do salário mínimo vigente na época do fato.
Estabeleço o regime aberto como regime inicial de
seu cumprimento. Faculto ao réu o benefício da sus-
pensão condicional da pena, pelo prazo de dois
anos, desde que aceitas as condições a serem impos-
tas pelo Juízo das Execuções Criminais, em audiên-
cia admonitória. Transitada esta em julgado, lance-
se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo
condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

(G.Reg.067)

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80
Prazo de 15 dias

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal
Substituta da 5ª Vara torna público que será
(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-
(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a
FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias
19/11/96 e 04/12/96 às 14:10 horas. Rua
Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-
Pa.

PROCESSO: 00.32197-4
EXECUTADO: ASTIR DA SILVA HAGE
OBJETO: 01 (uma) linha telefônica nº
246-1576, avaliada em R\$-1.000,00
(HUM MIL REAIS).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela
maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior
a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a
comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 01 de outubro de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80
Prazo de 15 dias

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal
Substituta da 5ª Vara torna público que será
(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-
(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a
FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias
18/11/96 e 03/12/96 às 14:25 horas. Rua
Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-
Pa.

PROCESSO: 89.01155-3
EXECUTADO: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA
LTDA.

BEM: 01 (um) caminhão, marca/modelo
MERCEDES-BENZ, placa AE-5523, ano
de fabricação 1975, chassi
34403212266701, cor branca, à
diesel, com carroceria marca Ran-
dom, capacidade de 5,0m3, modelo
CRBAAB0005, Tara 1650 kgf, avaliado
em R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

NOTAS: 1- O bem será arrematado pela maior
oferta.
2 - Não será aceito lance inferior
a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a
comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 01 de outubro de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal

JUIZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 dias

De: **ODIVALDO MELO FIGUEIREDO**, brasileiro, paraense, casado,
nascido aos 07/07/52, filho de Raimundo Valente de Figueiredo e
Maria Melo de Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade:
Intimação do despacho de fls. 370, exarado nos autos da Ação
Penal, processo n. 00.30744-0, movida pelo Ministério Público
Federal contra o acusado acima mencionado e outros, a seguir
transcrito: "Intime-se o acusado ODIVALDO MELO FIGUEIREDO,
por edital com prazo de cinco (5) dias, a constituir novo advogado,
sob pena de nomeação de defensor dativo (...) Intimem-se. Belém,
23/09/96. Ass. Hind Ghassan Kayath Juíza Federal Substituta da
5ª Vara."

Sede do Juízo:
5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-0055, ramal 69

Belém, 30.09.96

HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal Substituta
da 5ª Vara

(G.Reg.034)

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80
Prazo de 15 dias

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal
Substituta da 5ª Vara torna público que será
(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-
(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.
DATAS, HORA E LOCAL: Dias 18/11/96 e 03/12/96
às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº
598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 90.2446-3
EXECUTADO: LUIS SACRAMENTO & CIA. LTDA. E
OUTROS
BEM: 01 (uma) máquina juntora, marca
BROMBERG, com bancada de ferro de
2,50m p/ 0,40m, equipada com motor
BRASIL, trifásico, nº 101194, de
0,4 CV, avaliada em R\$-2.000,00
(DOIS MIL REAIS).

NOTAS: 1- O bem será arrematado pela maior
oferta.
2 - Não será aceito lance inferior
a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a
comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 01 de outubro de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal

(G.Reg.073)

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
art. 232 CPC**

DE: ITAMAR ALVES RESPLANDES, brasileiro, solteiro, comerciante,
portador da CI 1.656.312-SSP/PA e CPF 295105 642-00, e RAIMUNDO
FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, CI 150.692-
SSP/PA e CPF 012 606 122-68.

FINALIDADE: Citação para os atos e termos da AÇÃO ORDINÁRIA,
Processo nº 96.22937-6, promovida por FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA e
BRASILINA MARIA DE SOUZA, com a advertência de que, não contestada
por eles a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos
articulados pelos Autores.

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal de Marabá, Agrópolis Amapá, 6665.

Marabá, 18 de setembro de 1996.

ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

(G.Reg.033)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0273

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.320

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA 1776/14.10.1996.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port.039/03.04.96,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP/PA abaixo relacionados, referente ao mês de NOVEMBRO/96, Exr.96 :

NÍVEL CENTRAL

0119202-017 ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DE MELO
0086169-014 ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
0083240-018 ANTÔNIA ARISBELA PINTO LISBOA
0098485-017 ÁUREA BANDEIRA
0720976-010 ANGÉLICA MARIA FONSECA SAITA
0084719-016 BENEDITA OLEGÁRIA RAIOL
0084425-017 CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
5552230-013 CREUZETE LOBATO DE ALMEIDA
0099376-017 DIMARILDES DIAS FERREIRA
5088135-011 DAVI ENRIQUE LAGOS RODRIGUES
5342198-014 ELÍDIA DO SOCORRO DE SOUZA
5157978-015 EDGAR AUGUSTO DA CUNHA SOUZA
5182379-018 ELIENE DA SILVA TRINDADE
0086835-014 EDEJAIR DE CARVALHO FURTADO
5096235-011 FREDERICO MÁRCIO MOUTINHO SIROTHEAU CORREIA
5136369-011 FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
0086533-013 FERNANDA PARO DE MELO
0084620-011 GERSON LOPES DOS SANTOS
6063209-022 IDERLINA SOUZA DIAS
0107654-012 IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO
5289483-016 ISAUARA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA
0122890-014 JOSUÉ ALMEIDA DE SOUZA
0084743-011 JOÃO FERNANDO FERREIRA NASCIMENTO
0079707-014 JOÃO DIAS GONÇALVES
0085871-016 JOSÉ RIBAMAR FARIZE FERREIRA
0086908-012 JOSÉ LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO
0077631-015 JOSÉ MARIA TITO DA SILVA
0729752-019 LAUDONEI FERREIRA DO ROSÁRIO
0085723-013 LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO
5110548-018 LUCIVALDO CRISTÓVÃO RIBEIRO DA SILVA
0120782-018 LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA
5096413-015 LEONOR DE SOUZA LAMÊGO
0075221-026 MARGARIDA DA COSTA AMOEDO
0729507-012 MARIA DOS REIS ALVES DA COSTA
5521114-019 MARIA IZABEL LEAL DA SILVA
5181178-015 MARIA LÍDIA CARVALHO VELOSO
0084565-018 MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS ANJOS
0228877-026 MARIA ALCÉLINA CORDEIRO BORGES
2057891-011 MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS
5288886-015 MARCOS AFONSO ALVES VIEIRA
0085235-017 MARIA DOLORES DE JESUS PINTO
0105899-016 MARIA DAS GRAÇAS COSTA MONTEIRO
0086401-014 MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO BRAGA
0081736-013 NILO JOSÉ SAMPAIO PAES
0723495-012 NELSILIO CORREIA DE JESUS
5558859-011 NILZA MARIA FERREIRA BARATA
0087009-015 NAZARENO UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA
0103420-015 PATRÍCIA FERREIRA LEMOS
5160596-013 PEDRO SÉRGIO DEIGA FILHO
0085898-010 ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA
5147050-038 ROSÂNGELA SILVA DA CONCEIÇÃO
5482623-013 RIVALDO NAZARENO DA SILVA FARIAS
0086843-016 RICARDO DA CUNHA BARATA
5148316-010 SANDOVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA
5230373-015 SAMUEL NAZARENO SANTANA LIMA
5234085-018 SANDRA MARIA BRABO MAURO
5529247-011 SIRLEY DA COSTA GARCIA
0103519-010 SILVIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
5306191-017 TELMA REGINA FREITAS MENEZES
5273501-015 WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA
5521661-016 WALTER FERREIRA DOS ANJOS JÚNIOR

EXERCÍCIO:95

0004014-012 JOSÉ LEONEL DE SOUZA COUTINHO

1º CRS

5115426-018 ANA MARIA LIMA DO ESPÍRITO SANTO
5231396-014 ANA MARIA DOS SANTOS BESTEIRO
5295203-010 ADEMIR FAVACHO DA TRINDADE
5139570-017 ALDA CARVALHO PEREIRA
0114545-018 ADELIA SILVA PEREIRA
5231353-017 ALICE MONTEIRO COSTA
0000078-011 ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA LOPES
5267390-019 ANA SOUZA DA SILVA
5563380-019 ALICE CHUZ DE OLIVEIRA
0111660-016 ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
5342368-016 ALAÍDE CUNHA DIAS
5167418-013 ANA LÚCIA DO CARMO RODRIGUES
0079782-019 ALICE WANZELER MORAES
0727679-018 ARLENE ALVES RIBEIRO
5360897-013 ANA LÚCIA PEREIRA BRITO
0101397-016 ANTÔNIA RITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
5105447-014 ALVINO PINTO CARNEIRO JÚNIOR
5146615-010 ANTÔNIO MENDONÇA ROCHA
5159407-015 ANA DE NAZARÉ HIZUMO DANIN
5521084-018 ANDRÉ LUIZ SACRAMENTA
5322456-013 ANA LÚCIA DOS SANTOS BOTELHO
0075752-011 ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA DA CRUZ P=01a 20.11.96
5115302-010 ALDA MARLENE BRITO CARDOSO
0121886-017 CARLOS ALBERTO DA SILVA MUNHOZ

0722642-015 CECI BAKER DE MELO
5255651-014 CLAUDIA BETÂNIA BELEZA SOARES
0084044-013 CLAUDOMIRO AMARAL DA SILVA P= 01 a 20.11.96
0076678-017 CÉLIA DA GRACA DE ANDRADE LINS
5187796-013 CELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA
5650046-011 CARLA GISELE PAMPLONA RIBEIRO
0115673-012 CARLOS AUGUSTO ZEFERINO BATISTA
5182891-010 CONCEIÇÃO ALBELIA MEDEIROS VIEIRA
5321883-018 CEZAR AUGUSTO MONTEIRO PINTO
5273951-019 CLEIDE DA COSTA ESTUMANO
0082473-015 CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SANTOS
5372771-014 CELSO MIRANDA SAMPAIO
0100641-012 CARMELITA PINHEIRO
5446406-015 DEUSA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
5213622-019 DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA
5154650-014 DOMINGAS ISABEL GUTERREZ
5110599-017 DORANDINA DIAS PAIVA
0115304-019 DALVA DE OLIVEIRA COSTA
5265412-018 DILZA MARIA ALVES FLEXA
6061079-027 DORA DOS SANTOS SOARES
0111481-015 ELEUSINA MARIA DE OLIVEIRA
0120987-015 ELIZABETH FARIAS REIS
5160669-011 EDNA MARA FERREIRA CONCEIÇÃO
5559081-013 ELIANE CRISTINA SACRAMENTO BELTRÃO
0725692-010 EDIVALDO LIMA ARAÚJO
0114936-010 ELIZABETH SOCORRO GAMA DE AZEVEDO
0727342-011 ESMERALDA MATA PEREIRA
0108146-018 EUNICE SANTIAGO DE SOUZA
5464714-011 EDNA MARIA QUEIROZ DA COSTA
5216842-016 EDILEA DE FÁTIMA FERREIRA BARBOSA
0121240-015 EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA
5302358-015 EDSON DA SILVA PENHA
0080799-019 ELIACI FERREIRA DUARTE
5108624-014 EVERALDO FERNANDO PINTO DIAS
0100455-017 ELISEU PINHO DE FREITAS P= 01 a 20.11.96
5455820-015 EDNEA GARCIA SOARES
5290910-010 ECLIDA MARIA MONTEIRO NEVES
5219825-019 EULINA CARVALHO HENDERSON
5484758-013 EVANDRO DO ESPÍRITO SANTO
2004143-022 EMÍLIA CAROLINA CARVALHO E BARROS LYRA BRAMATTI
5552613-014 ELZA ABREU DO NASCIMENTO
0075680-010 ELIETE JARDIM DE ALMEIDA
0075965-010 ELZA BAGOT DE ALMEIDA
0079952-010 EDINETE TRINDADE RIBEIRO
0108251-013 FERNANDO JOSÉ SOARES LEITE
0076953-014 FRANCISCO JOSÉ DE SAMPAIO
0120251-014 FRANCISCA MONTEIRO SANTA BRIGIDA
0120057-017 FRANCISCA DE ASSIS PROTÁZIO
5307368-014 FRANCY MARY LIMA DE SOUZA
3225380-022 FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO MELO
5103037-017 FERNANDO HENRIQUES FURTADO
0094471-013 FRANCISCO MATR NERI DOS SANTOS
5281679-018 GIL CARLOS AGUIAR DE LIMA
0103063-010 GERSON MENEZES DA SILVA
0122246-013 GERSONDY COMES DE OLIVEIRA
0076155-015 GUILHERME DA SILVA COSTA
0119067-010 GEORGINA BARBOSA BRASIL
5342260-012 GILMÁRIO PINTO RIBEIRO
5054478-024 GILVANILDE TENÓRIO MENDES DOS SANTOS
5596777-010 GESSICLEIDE FERREIRA CORRÊA
5214025-012 GILNE CARNEIRO DE MORAES
0097160-017 GLEIDE SOUZA DA SILVA
0083747-016 HÉLCIO CARDOSO SALES
0725528-014 HAMILTON EDSON VIANA DA SILVA
5160685-015 HAROLDO COMES DE SOUZA
0720879-017 HAROLDO RIBEIRO CORRÊA
0076082-017 HIGINO PEREIRA DE SÁ
0096814-018 HILDA MOTA DE SOUZA
0725668-015 ITAMARA DA SILVA SOARES
5150035-017 ILMA DE NAZARÉ MENDONÇA DO NASCIMENTO
0096512-017 IOSENE DE FÁTIMA CARDOSO DOS ANJOS
0115770-016 IGNÊS DE SOUZA MACIEL
5321905-017 IVETE CERES CARDOSO MONTEIRO
5091322-016 IZABEL CELINA DA SILVA MURTA
5141907-012 IRENE MOREIRA MARTINS
0075876-019 IRACY ARAÚJO CALDEIRA
0114359-012 IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA
5167221-018 JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA PAIVA
0093181-019 JOSÉ BRUNO LISBOA ANTUNES
0101753-013 JORGE ALBERTO RIBEIRO DAS MERCÊS
5463459-012 JARINA DE OLIVEIRA SANTOS
0094110-011 JOÃO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA P=01 a 20.11.96
5265401-015 JOSÉ RICARDO DE SENA CHAGAS
5323762-011 JOSÉ SILVÉRIO NUNES DA PONSECA
5096324-013 JAIRA ATAÍDE DOS SANTOS DE BRITO
0726761-014 JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
5415969-017 JOSÉ VICENTE NETO
5255392-010 JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO
6018718-023 JOÃO BOSCO MONTEIRO
5160421-017 JOSÉ DE RIBAMAR DE BRITO MOTA
5265509-019 JEANE SOARES PINTO
0114987-010 JANDIRA CARDOSO ALVES
0088510-018 JOÃO DE DEUS DA SILVA CORDOVIL
5552460-013 JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES
5392837-015 KÁTIA MOURA DA ROCHA
5569389-011 KÁTIA CILENE MOREIRA ALVES
5464315-017 KÁTIA DA CONCEIÇÃO PERES DA SILVA
2020610-028 LAURA RUTH JORGE E SILVA
0119970-015 LEONILDE DE OLIVEIRA BRITO
0120790-010 LUCÍDEA ALVES DE MORAES
0075167-011 LENIRA DE NAZARÉ BOTELHO ASSUNÇÃO
5322049-017 LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA
0727215-013 LOURDES REGIA BASTOS LOPES
5150566-010 LUÍZA DO SOCORRO PEREIRA COSTA
0115690-013 LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA
5373077-014 LÍDIA DE FÁTIMA VALENTE DA SILVA CARVALHO
5133050-025 LUÍS CARLOS LIMA DE QUEIROZ
0119253-016 LUIZ ATAÍDE DE NAZARÉ
0098710-012 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA APOLINÁRIO
0121657-014 MENESTO MIRANDA BRITO

2058898-025 MANOEL CAMPOS BRAGA
0107352-011 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
5274869-012 MARIA ROSIANA DE OLIVEIRA CARDOSO
0121398-010 MARIA COSTA OLIVEIRA
5136288-011 MARIA DA PENHA COSTA SÁ
0082325-012 MARLENE ALVES PANTOJA
0093246-015 MARIA DA GUITA DE SOUZA
0093408-015 MARIA SÉRGIA DE SOUZA SILVA
0114642-011 MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
5149690-027 MARIA LÚCIA BASTOS ALMEIDA
0728855-014 MARIA SUELY BASTOS DA COSTA
0104310-018 MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME
5561728-011 MARIA DO SOCORRO AMARAL DO VALE
5305934-010 MÁRCIA HELENA BELTRÃO PARAENSE
0120774-016 MARIA CELINA PINTO DE MELO
0077364-010 MARIA ZILA DE SOUZA BRITO
5147018-014 MARIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO
5661528-019 MARIA LÚCIA GALANDRINI DE AZEVEDO
5255422-011 MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA
0720291-019 MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA
0119695-018 MARIA EPICÊNIA DA SILVA LEMOS
0119679-014 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROSA
5342279-014 MARIA DE NAZARETH NUNES VIANA
5136067-010 MARIA CLELIA FERREIRA MACEDO
0121274-013 MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE MELO
0115371-011 HESSIAS VALDEZ DANIEL
5329256-014 MARIA IZABEL DOCE PUGA
5444527-011 MARIA JOSÉ GARCIA CASTRO
5302277-015 MARIA PINHEIRO DE SOUZA
5265444-012 MARIA LEOPOLDINA VALE DE LIMA
0114332-019 MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DO CARMO
0114227-013 MARIA RAIMUNDA MONTEIRO LUSTOSA
0092193-015 MARIA ESMERALDA DE ALMEIDA TELES
0751405-025 MARIA DO CARMO DE MELO MARTINS LISBOA
5157862-010 MARIA NIEDJA ANDRADE MOURA CUNHA
5484383-014 MARIANGELA DO SOCORRO CHARCHAR CAMPOS MARQUES
5139821-019 MARUCIA SANTOS FERREIRA
5519241-014 MARIA AUGUSTA DURAES TRINDADE
0115479-014 MARIA DAS GRAÇAS LOPES SENA
5325765-012 MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERNANDES
5552036-016 MARIA TRACEMA NOBREGA DE ARAUJO DE SOUZA
0104558-012 MARIA DE FÁTIMA SILVA LEÃO
5135346-012 MARLY LOBATO MACIEL
3007243-029 MARIA DO SOCORRO SILVA RENTE
5230802-010 MARIA DE NAZARE PINTO DA SILVA
5099595-010 MARIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA
0082147-019 MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
5304385-011 MARIA HELENA DE AZEVEDO REIS
0112658-012 MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DIAS
0115088-012 MARIA ALCÉLINDA REIS
0115398-015 MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO FEITOSA
0094307-017 MARIA EMÍLIA RAMOS CUNHA
0097020-016 MARIA ROBERTINA COSTA
0120995-017 MARIO AUGUSTO VIANA DA SILVA
0363847-019 MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR
5139821-019 MARUCIA SANTOS FERREIRA
6061060-025 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA
5214092-015 MARIA JANUÁRIO NASCIMENTO
0100854-011 MARIA BRAGA DE OLIVEIRA
0119229-010 MARIA DE JESUS PAMPLONA DOS SANTOS
0116904-016 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE
5053722-020 MARIA TARAGEMA MONTEIRO DOS REIS
0119121-017 MARIA TZAÍLDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
0119156-012 MARIA DO SOCORRO DO AMARAL MINEIRO
5220629-010 MARIA DO SOCORRO FREITAS PINHEIRO

EXERCÍCIO/94:

507753-014 MARIA SELMA CARVALHO FROTA DUARTE

EXERCÍCIO/95:

5155290-012 CECÍLIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA
5087988-014 EDILENE DO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA
5160332-015 EDILAMAR SILVEIRA DE SOUZA
5115310-012 JOSÉ MARIA DE PINA FERNANDEZ
0101150-019 JORGE EMANUEL RESQUE
5255678-018 JOSÉ MARIA COSTA MACHADO
0119547-015 JANUÁRIO MACIEL DA SILVA
0727369-015 MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14.10.96.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1569/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ROSA MARIA DIAS CHAGAS,0121096-010,Ag.Portaria,UR/P.Social,que lhe foi concedida através da Port.1456/17.07.96,correspondente ao triênio de 11.09.91 a 11.09.94,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1566/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ROSEANE MIRANDA DE BARROS COSTA,0090352-014,Enfermeira,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1902/23.08.96,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1609/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO,5082250-016,Odontólogo,DSB,que lhe foi concedida através da Port.0978/23.05.96,correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1644/13.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO AYRES BRITO,5207959-010,Datilógrafo,DT,correspondente ao triênio de 01.11.91 a 01.11.94,no período de 05.09.96 a 04.10.96,30 dias.

Port.1561/06.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA MOURA DE CARVALHO,0083488-012,Ag.Saúde,12 CRS,correspondente ao triênio de 17.10.83 a 17.10.86,no período de 01.09.96 a 30.10.96,60 dias.

Port.1590/07.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA MOURA DE CARVALHO,0083488-012,Ag.Saúde,12 CRS,correspondente ao triênio de 17.10.86 a 17.10.89,no período de 31.10.96 a 29.11.96,30 dias.

Port.1643/13.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FÁBIO RODRIGUES FERREIRA,0721182-019,Ag.Portaria,39 CRS,correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92,no período de 02.09.96 a 31.10.96,60 dias.

Port.1502/09.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDINETE TRINDADE RIBEIRO,0079952-010,Ag.Saúde,C/S/Satélite,correspondente ao triênio de 22.05.89 a 22.05.92,no período de 19.08.96 a 17.10.96,60 dias.

Port.1572/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora LINDALVA MONTEIRO DE SOUZA,5136903-012,Aux.Saúde,UE/CIASPA,que lhe foi concedida através da Port.1886/20.12.94,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1571/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora LUZINETE CHARLES BURNETT,0102350-014,Ass.Social,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1951/30.08.95,correspondente ao triênio de 01.03.86 a 01.03.89,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1567/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA,0115690-013,Ag.Portaria,C/S/Maguari,que lhe foi concedida através da Port.1440/17.07.95,correspondente ao quinquênio de 01.03.84 a 01.03.89,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1604/11.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DELMA REGO DA SILVA,0135320-012,Ag.Saúde,U.M/Marambaia,correspondente ao triênio de 14.11.90 a 14.11.93,no período de 05.09.96 a 04.10.96,30 dias.

Port.1605/11.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LÚCIA COSTA SERRA,0109622-018,Ag.Saúde,U.M/Marambaia,correspondente ao triênio de 14.11.90 a 14.11.93,no período de 05.09.96 a 04.10.96,30 dias.

Port.1646/13.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DOLORES DOS SANTOS DA SILVA,0111058-015,Ag.A.Práticas,U.M/Curuçá,correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93,no período de 01.09.96 a 30.10.96,60 dias.

Port.1645/13.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FERNAN DO GILSON SALES MARTINS,5082137-019,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 15.03.92 a 15.03.95,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1601/11.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA,2057590-026,Enfermeiro,C/S/Maguari,correspondente ao triênio de 12.01.90 a 12.01.93,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1602/11.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE JESUS SOUZA PALHETA,5077630-014,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 15.03.92 a 15.03.95,no período de 01.09.96 a 30.10.96,60 dias.

Port.1603/11.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO,5105463-018,Psicólogo,32 CRS,correspondente ao triênio de 03.10.92 a 03.10.95,no período de 01.09.96 a 30.10.96,60 dias.

Port.1653/16.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARINELI DA SILVA AMBE,5122333-017,Ass.Social,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.0772/12.04.95,correspondente ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1652/16.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA LUIZA SOUSA GOMES,0088064-011,Ag.Saúde,U.M/Marambaia,que lhe foi concedida através da Port.2794/11.12.95,correspondente ao triênio de 02.07.88 a 02.07.91,no período de 05.09.96 a 04.10.96,30 dias.

Port.1654/16.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE CORREA GUERREIRO,5077192-010,Médica,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1055/24.05.95,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 02.09.96 a 01.10.96,30 dias.

Port.1655/16.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA SELMA VALE DE JESUS,5153425-016,Ag.Portaria,UE/Ar.J.Paulo II,que lhe foi concedida através da Port.2569/16.11.95,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1656/16.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor PAULO SÉRGIO MEIRELES POSSANTE,2059339-013,Ag.Administrativo,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1271/18.07.96,correspondente ao triênio de 01.12.92 a 01.12.95,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1628/11.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA BORGES ALVES LUCIO,0120944-018,Ag.Portaria,C/S/Benevides,correspondente ao triênio de 13.08.92 a 13.08.95,no período de 01.09.96 a 30.10.96,60 dias.

Port.1630/11.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BATISTA,0114260-018,Tec.Laboratório,C.S/Guamá,que lhe foi concedida através da Port.1672/01.08.95,correspondente ao triênio de 17.08.90 a 17.08.93,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1632/11.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA HELENA DA COSTA SOARES,6061095-020,Ag.Administrativo,C.S/N.S.Paz,que lhe foi concedida através da Port.1674/01.08.95,correspondente ao triênio de 01.02.88 a 01.02.91,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1683/18.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZA DE JESUS CARDOSO,0109436-012,Ag.A.Práticas,correspondente ao triênio de 20.05.86 a 20.05.89,no período de 01.09.96 a 30.10.96,60 dias.

Port.1685/18.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EMILIA BARBOSA PINHEIRO,0110310-013,Ag.Saúde,U.M/Vigia,correspondente ao triênio de 01.04.77 a 01.04.80,no período de 02.08.96 a 30.09.96,60 dias.

Port.1682/17.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA ALVES DA SILVA,0113913-011,Ag.A.Práticas,U.M/R.Maria,correspondente ao triênio de 02.05.92 a 02.05.95,no período de 02.09.96 a 31.10.96,60 dias.

Port.1684/18.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TELMA MARIA PAPALEO DA SILVA,0116256-017,Ag.Saúde,U.M/Vigia,correspondente ao triênio de 09.07.89 a 09.07.92,no período de 09.09.96 a 07.11.96,60 dias.

Port.1639/13.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA INEZ LEÃO FIGUEIREDO,5153310-018,Tec.Laboratório,C.S/Lanranjeiras,que lhe foi concedida através da Port.0024/24.03.96,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1640/13.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor MURILO EDSON CAMARA PARDAL,0090565-013,Ag.Saneamento,C.S/S.M.Pará,que lhe foi concedida através da Port.1151/28.06.96,correspondente ao triênio de 01.03.92 a 01.03.95,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1650/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA PUREZA DE SOUZA NASCIMENTO,5160464-014,Ag.A.Práticas,U.M/O.Norte,que lhe foi concedida através da Port.883/15.06.96,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1505/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JOSE MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA,0098140-019,Médica,C/S/Marco,que lhe foi concedida através da Port.693/08.07.92,correspondente ao triênio de 25.03.72 a 25.03.82,no período de 01.08.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1606/09.09.96-DETERMINAR Licença Especial a servidora TEREZINHA DE ALMEIDA MORAES,0075680-010,Ag.Saúde,U.M/Mosqueiro,que lhe foi concedida através da Port.1160/29.10.92,correspondente ao quinquênio de 01.07.85 a 01.07.90,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1607/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DIAS,0124559-017,Ag.Saúde,C/S/S.J.Porfirio,que lhe foi concedida através da Port.1812/14.08.95,correspondente ao triênio de 01.04.82 a 01.04.85,no período de 01.09.96 a 30.09.96,30 dias.

Port.1608/10.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DIAS,0124559-017,Ag.Saúde,C/S/S.J.Porfirio,correspondente ao triênio de 01.04.85 a 01.04.88,no período de 01.10.96 a 30.10.96,30 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE SE E COMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 26.09.96.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

PORTARIA 1777/14.10.96

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port. 039/03.04.96.

R E S O L V E :

Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores desta SESPAB abaixo relacionados referente ao mês de Outubro/96

ANA CRISTINA ALBUQUERQUE NEUBE	10%
ARGEMIRA DOS SANTOS ARAUJO	20%
ANTONIO MAURICIO MENDES	25%
ANA DE LIMA QUADROS	30%
ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	40%
ANTONIO JUVENAL MORAES DE CRISTO	20%
ADERVANE LIMA DE SOUZA	40%
ALBERTO NASCIMENTO BATISTA	35%
AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA	45%
ARMENIO JOÃO MENDES CARDOSO	40%
ANA MARIA DA SILVA BRAGA	20%
ANA ELISA LIMA DE SOUZA	40%
ANTONIO TOMAZ DE MEDEIROS	25%
ANTONIO LOPES	35%
ARLETE ANDRADE DE CARVALHO	10%
ADGINE FERREIRA DANTAS	20%
ALANA LEITE BARBOSA DOS SANTOS	15%
ANA DO SOCORRO FERNANDES PIRES	10%
BENEDITA OLEGARIA RAIOL	35%
BENEDITO MENDES MONTEIRO	35%
BENEDITO DA SILVA PINHEIRO	20%
BERENICE VAZ DIAS	35%
BELMIRO PANTOJA DUTRA	40%
CELIS REGINA FERREIRA	35%
CARLOTA DE LIMA FURTADO	35%
CARMEN DO SOCORRO LEÃO COSTA	10%
CECILIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA	10%
CELENILDES CASTELO DE VASCONCELOS	15%
CLAUDIA LISBOA DA CONCEIÇÃO	10%
CARLOS ALBERTO ARAUJO DE BRITO	05%
DOLLY DA ROCHA TAVARES	50%
DEUZARINA DE JESUS COUTINHO DE BRITO	40%
DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO	20%
DELZUITA TEIXEIRA DE PAIVA	20%
DARCILA PALHETA DOS SANTOS	10%
DÁRIO SANTOS DA SILVA	10%
DOHINGAS ISABEL GUTERRES	10%
ELZA SOARES SACRAMENTO	35%
ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES	35%
EVANEIDE FONSECA	40%
EDINAIR CHAVES CARVALHO	35%
EDMILSON CARVALHO DE MORAES	10%
ENEMIAS DA ROCHA MORAES	35%
ELENAI MENDES DE LIMA	20%
EXPEDITO MIRANDA PINTO	25%
EDILBERTO VERAS PIMENTEL	15%
EULALLA TRAVASSOS DA SILVA	20%
EDILENE MARIA CALDAS DOS SANTOS	20%
FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA	35%
FRANCELINO DE SOUZA BRAGA	35%
FRANCINETE SOARES DOS SANTOS	20%
FLOMENA ARAUJO DA SILVA	10%
GRAÇA NAZARE LIRA DE ADEU	20%
GILVANILDE TENORIO MENDES DOS SANTOS	10%
IEDA BORBA MARTINS	20%
IRACILMA BENTES DOS ANJOS	35%
IZABEL CRISTINA SILVA DAGUER	40%
IZABEL BASTOS PONTES	35%
IRACEMA ZIZA DA CRUZ	25%
IZABEL VIEIRA DA SILVA	25%
IRENE ANDRADE PENA	10%
JOSUE ALVES DE OLIVEIRA	35%
JOÃO LUIZ GARCIA SAPUCAIA	05%
JOSE NAZARENO VIEIRA MONTE	10%
JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA	10%
JOSENEICE MONTEIRO DE OLIVEIRA	35%
JOSE MAXIMILIANO DA COSTA FILHO	20%
JERONIMA MARTINS COELHO	20%
JOSE MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO	35%

JOSE RIBAMAR NUNES DE ARAUJO	35%
JACIREMA PORFIRIO DE LIMA SAMPAIO	30%
JOSE MARIA FERREIRA SERRÃO	20%
JOSE LOPES DE SIQUEIRA	45%
JOSE DE RIBAMAR ALBUQUERQUE AMARAL	20%
JOSE MARIA TITO DA SILVA	40%
JANE D'ARC TAVARES SILVA	10%
LEANDRO DOS SANTOS SOUSA FILHO	20%
LEONILDA CORECHIA SANTOS	40%
LUIZ RAIOL DE SOUZA	30%
LUCIA VIEIRA DE SOUZA CALIARI	30%
LUCIDEA CASTRO ROCHA	40%
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO	10%
MERIAN DA CONCEIÇÃO LAMEIRA	05%
MARIA LUIZIA DE OLIVEIRA	35%
MARLENE DA COSTA PANTOJA	20%
MARIA DE NAZARE TAVARES PEREIRA	35%
MARIA MERCEDES FELIX DE MELLO	15%
MARIA ANUNCIACAO DA SILVA RODRIGUES	20%
MARIA ESTELA MIRANDA DE SOUZA	20%
MARIA RUTHMAY TORRES DE LIMA	20%
MARIA ANGELICA BARBOSA GODINHO	10%
MARIA NOEMI VALENTE	20%
MARIA DE JESUS PINHEIRO DE MORAES	40%
MANOEL LIMA AZEVEDO	35%
MARIA DA CRUZ DIAS	50%
MARIA PETRONILLA DO NASCIMENTO SOUZA	35%
MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA CARDOSO	20%
MARIA DE NAZARE ROCHA SOUZA	40%
MARIA DO CARMO MELO FAÇANHA	40%
MARIA DE NAZARE COSTA PEREIRA	30%
MARIA DO SOCORRO GOMES REIS	30%
MANOEL DA CONCEIÇÃO DA COSTA MORAES	20%
MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO	30%
MARIA CELIA GONÇALVES DA CRUZ	35%
MARIA JURACI DE OLIVEIRA SILVA	35%
MARILDA PINTO DE SOUZA	35%
MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS MAGNO	35%
MARIA DE LOURDES AVELAR	35%
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA	35%
MARIA DAS GRAÇAS E SILVA SANTOS	40%
MARINALDO ANTONIO GONÇALVES	30%
MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL	20%
MARIA DO ROSARIO MONTEIRO	25%
MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA SODRE	20%
MARIA IVONE GOMES PIMENTEL	15%
MARINELI DA SILVA AMBE	10%
MAURICIO DE CARVALHO RAMOS	25%
MARIA SIRIA BARROS GONÇALVES	10%
MALDE VIANA DA SILVA	10%
MARIA EDITE FONSECA PARDINI	25%
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS MOURA	10%
NAZARE MACEDO DA SILVA	25%
NELSAN MARIA MACEDO MONTEIRO	35%
NELMA PEREIRA MOURA	60%
NAUDIR MODESTO DE ASSIS	05%
NELY DA SILVA VULCÃO	10%
OSCAR DA FONSECA	45%
OTTO DE JESUS CORREA DE MACEDO	40%
OLAVO PEREIRA DA SILVA	20%
OSAIR GARCIA SOARES	10%
PALMIRA VALLE GONÇALVES	40%
PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS	35%
PALMIRA DE FARIAS CARDOSO	35%
REGINALDO MENEZES DE FREITAS	20%
REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA	25%
ROSA DOS SANTOS CARREIRA	35%
RAIMUNDO MARQUES DE ABREU	20%
RAIMUNDO DA SILVA SOUZA	20%
RITA MARIA AMANCIO TRAJANO	35%
RAIMUNDO ARAUJO BRITO	40%
RAIMUNDO ALMIR NASCIMENTO BATISTA	40%
RAIMUNDO DOS SANTOS	35%
RAIMUNDA ALICE ALVES PIMENTEL	35%
RAIMUNDA DE SÁ BARROS	50%
RAIMUNDA DE FATIMA SALES DE ARAUJO	35%
RAIMUNDA ZENY GOMES	30%
SILVINO PINTO DOS ANJOS	40%
SEBASTIÃO CASTRO FERREIRA	35%
SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA	05%
SANDRA LUBIA DO NASCIMENTO MONTEIRO	20%
SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA	10%
SHYRENE FREIRE BRASIL	10%
SONIA MARIA NOGUEIRA DE JESUS	10%
SYLVIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES	10%
SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE	15%
TELMA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	20%
TEREZINHA SOUZA DO NASCIMENTO	35%
TEREZINHA DE JESUS LIMA MONTEIRO	50%
VALTER FERREIRA DA SILVA	45%
VALTER TAVARES CAPELA	15%
VERA REGINA PINHEIRO	40%
VALTER FERNANDES DE CARVALHO	10%
VANILDA QUARESMA DE ALMEIDA	10%
VILMA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES	05%
WILDES JORGE DA CONCEIÇÃO	25%
ZACARIAS CAETANO DA SILVA	60%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14/10/96.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

PORTARIA 1778/14.10.96

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 039/03.04.96.

R E S O L V E :

Conceder Salário Família aos servidores desta SESPAB abaixo relacionados referente ao mês de Outubro/96.

ANA CLAUDIA CORREA DE SOUZA	02 dep.
CLARA CELESTE SOARES FERREIRA	01 dep.
CARLOS ROBERTO MENDES RODRIGUES	01 dep.
CARMINA DA SILVA CRUZ	01 dep.
DALDIR BORGES GUIMARÃES	01 dep.
ELIEL DA SILVA CABRAL	01 dep.
GILVANILDE TENORIO MENDES DOS SANTOS	01 dep.

Table with 2 columns: Name and Position. Includes names like HOMERO MORAES CAXIAS, JOAO AFONSO GOMES, JOSE MARIA PINENTA LIMA, etc.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, em 14.10.96.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO: A Licitação na Modalidade de Convite nº 003/96 - FIP/SEGUP, em favor da RIFRAM ENGENHARIA LTDA., de acordo com a ata da sessão de julgamento das propostas financeiras, por menor preço.

Belém, 14 de outubro de 1996.

PAULO SETTE CÂMARA - Presidente do FIP/Ordenador de Despesas

(Fat. nº 328, Reg. nº 328, Dia: 15/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Comissão Permanente de Licitação. RETIFICAÇÃO

A CPL comunica aos interessados em retificação ao aviso de adiamento publicado no DOE de 14/10/96, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 026/96 será realizada no dia 14/11/96 às 10:00 horas, em obediência ao disposto no art. 21, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

Belém, 14 de outubro de 1996

Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 327, Reg. nº 327, Dia: 15/10/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 517 DE 04.10.96, CONCEDER AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO, 30(TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULARMENTARES, NO PERÍODO DE 01 A 30.10.96.

Table with 3 columns: NOME, CARGO / LOTAÇÃO, PERÍODO AQUISITIVO. Lists names and their respective positions and periods.

Table with 3 columns: Name, Position, and Date. Lists various public servants and their details.

Table with 3 columns: Name, Position, and Date. Continuation of the list of public servants.

(Fat. nº 329, Reg. nº 329, Dia: 15/10/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96

Após análise e julgamento do recurso da fase de Habilitação, ficam mantidas as habilitações das seguintes empresas: CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA, KIPAPEL COMÉRCIO LTDA, LIDER FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA, IPANEMA COM. SERV. LTDA, FGP MOREIRA (MICROPEL), K S R - COM. IND. PAPEL S/A, T. J. MAT. CONST. FERRAGENS LTDA, COM. IND. MULTIFORMAS LTDA, MOORE FORM. NORDESTE S/A EDITORA ALTEROSA LTDA, J. A. MATA COM. LTDA, CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA E DEL-MICRO INF. LTDA. E INABILITADAS as seguintes: TROFORM FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA e MIDAS COMERCIAL LTDA.

Adecisão da CPL sobre a fase de habilitação ficou mantida pela Administração Superior. Fica marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 24.10.96 às 09:30 horas, mesmo local.

Belém, 15 de outubro de 1996

A Comissão. CP96/0133600-1

(Fat. nº 325, Reg. nº 325, Dia: 15/10/96)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. DE ANANINDEUA - SINTRACOM EDITAL DE COMUNICAÇÃO O Presidente do Sindicato acima citado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, pelo presente, comunicamos a todos os associados que: De conformidade com o disposto no Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24.09.96, elegeu a seguinte diretoria para o período de 27.09.96 a 27.09.2000 Os seguintes membros da Diretoria: Jorge Luis Rodrigues Soares, Nancir Tavares, Creuza da Silva, João Pereira, SUPLENTE: Teizo Barros e Rosivaldo Puzosa, CONSELHO FISCAL: Benedito de Freitas, Raimundo Cardoso e Manoel Soares, SUPLENTE: Adilson Soares, Representantes: Jorginho Soares, Jorginho Soares, CAOS DOS TRABS. COMERCIO: Jorginho Soares e Jorge Luis Soares, de acordo com a Ata da Eleição e posse no disposto nos atos publicados interessados na sede do sindicato, Ananindeua-Pá, 02 de Outubro de 1996. JORGE LUIS RODRIGUES SOARES Presidente.

(Fat. nº 324, Reg. nº 324, Dia: 15/10/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação nº 041/96 comunica aos interessados o resultado da análise das propostas, classificando as empresas em ordem com o critério Menor Preço por Item: FERRAMENTAS - Aspin Eng. Com. Servicos Ltda, 01, 03, 07, 22; MM Company Service Ltda, 02, 11, 30, 31, 33; Motofer Fer. e Mat. de Const. Ltda, 05, 06, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 27, 28, 29, 30; CP Com. e Rep. Ltda, 10, 20, 23, 25; PEÇAS KOMBI JTE - 0530; Moderna Ind. Com. Ltda, 01, 02, 05, 08, 13; MM Company Service Ltda, 03, 04; CP Com. e Rep. Ltda, 06, 07, 09, 10, 11, 14; PEÇAS KOMBI JTB 0588; MM Company Service Ltda, 01, CP Com. e Serv. Ltda, 02, 06, 07, 11; Moderna Ind. Com. Ltda, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 13, 14; PEÇAS KOMBI GERAL: CP Com. e Rep. Ltda, 01, 03; Moderna Ind. Com. Ltda, 04, 05, 06; PEÇAS OPALA COMODORO: CP Com. e Rep. Ltda, 01, 02, 03; PEÇAS MONZA - Moderna Ind. e Com. Ltda, 01, 02; MM Company Service Ltda, 03; PEÇAS GOL CLI - Moderna Ind. Com. Ltda, 01; PEÇAS PICK UP NISSAN: Moderna Ind. Com. Ltda, 01. Desclassificamos os itens por estarem, em desacordo com o Edital - FERRAMENTAS: 12, 13, 19, 26; PEÇAS KOMBI JTB 0530; 12; PEÇAS JTB 0588; 12. PEÇAS KOMBI GERAL: 02.

A COMISSÃO (G.Reg.119)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 190/96

O (A) DOUTOR (A) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 04.11.96, às 13:50h, será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA REIS, executado(s) contra BELEM PERCA S/A, executado(s) nos autos do Processo nº 13JUCJ-0705/96, bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) FRIGOBAR MARCA CONSUL, COR BRANCA, SEM NO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM.....R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JUIZ (ANA BERNADETH D. DE ARAÚJO), Juiz(a) Judicial, Lavrei o presente. E eu, JUIZ (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A(O) JUIZ(A): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDENCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM (G.Reg.352)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 191/96

O (A) DOUTOR (A) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 04.11.96, às 13:55h, será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por LIETE CARDOSO BARBOSA, executado(s) contra BETÂNIA C. PINHEIRO, executado(s) nos autos do Processo nº 13JUCJ-0717/96, bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO UNIVERSAL MOD 219 MARCA FABBE-PRIMAR, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$350,00 -01 (UM) FORNO DE BIER COM MACA COR VERMELHA, NO ES TAD, AVALIADO EMR\$180,00 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$530,00 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JUIZ (ANA BERNADETH D. DE ARAÚJO), Juiz(a) Judicial, Lavrei o presente. E eu, JUIZ (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A(O) JUIZ(A): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDENCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM (G.Reg.351)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Senhor MANUEL DE JESUS DIAS QUEIROZ (reclamante), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI-790/96, em que é reclamada: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A., a tomar ciência da Sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo o teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO É TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A 3ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORMA A CONDENAR PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A A PAGAR O QUE POR CÁLCULO FOR ENCONTRADO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAL, IND. ANTIGUIDADE, GRAT. DE NATAL, SAL. RETIDO DEP. DE FGTS, E JCM, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA QUE SE FIXA EM R\$ 2.000,00 NO TOTAL DE R\$ 40,00, CIENTE A RECLAMADA E NOTIFICAR O RECLAMANTE POR EDITAL.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.
FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 466)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica o Senhor MANOEL AFONSO FERREIRA PEREIRA, reclamado-executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª JCI-1120/95, CITADO, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 378,49 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	RS 344,00
JUROS DE MORA (10 MESES).....	RS 34,40
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....	RS 378,49

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.
FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 471)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA, reclamada nos autos do processo 3ª JCI-1096/96 que se encontra em lugar incerto e não sabido em que é reclamante WILSON GATA FARIAS E OUTRA, a contestar EMBARGOS DE TERCEIROS.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 1996.
FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 472)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz Substituto, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. SÁLVIO JOSÉ DE LIMA E SILVA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCI-1020/95, em que é executante CLÓVIS ANTÔNIO PINTO SARMAHO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$ 1.749,61 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	RS 1.382,80
JUROS DE MORA.....	RS 183,48
FGTS.....	RS 106,44
MULTA FGTS 40%.....	RS 42,58
CUSTAS.....	RS 34,31
TOTAL DEVIDO.....	RS 1.749,61

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho
(G. Reg. - nº 468)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29/10/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª JCI 269/91, entre partes: CLÁUDIO MIRANDA DE MORAIS E OUTROS, exequente e MADEIRAS GERAIS S/A - MAGESA E OUTROS, executada, bem esse a seguir discriminados: 1 (HUM) AUTOMÓVEL, GASOLINA, MARCA DODGE, MODELO POLARA GL, COR BRANCA, CHASSI B092730, PLACA JTE 2235, ANO 1981, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

1 (HUM) AUTOMÓVEL, GASOLINA, MARCA FORD, MODELO GALAXIE LANDAU, PLACA JTI 4427, CHASSI LA6DAU44506, COR CINZA, ANO 1982, AVALIADO EM R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente
(G. Reg. - nº 525)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.10.94, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a

quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª JCI-0183/96 entre partes: EDILSON LOBATO RAMOS, exequente e MADEIRA DE LEI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, executada, bem (ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (uma) tupa simples para acabamento de madeira, da marca Rockwell-Invicta, em aço, nº 561, pintada na cor azul, no estado, avaliada em R\$-2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Mª DA CONCEIÇÃO R. DE SOUZA, Técnica Judiciária, digitei. E eu, MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho
(G. Reg. - nº 527)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10/10/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª JCI-0184/96 entre partes: LISANDRO PEREIRA DA SILVA, exequente e I. N. CRESPIM INDUSTRIAL S/A, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 02 (DOIS) TRANSFORMADORES DE PARTIDA AUTO-TRAFIO, TRIFÁSICOS, DA MARCA WAALTEC, SEM NÚMERO, PRA 125 CV E 220 VOLTS, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO. A CADA UM, R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Normélia P. de Brito, Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 543)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que no dia 04.11.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo 6ª JCI-1716/95, entre partes: ROSILENE MARIA DE SOUZA MONTEIRO, reclamante, e AÇÃO SOCIAL CASINHA FELIZ, reclamada, constante do seguinte:

- 01) Oitenta (80) cadeiras para pré-escola, confeccionadas em compensado e madeira, no estado. Valor atribuído: R\$-400,00 (Quatrocentos Reais);
 - 02) Vinte (20) mesas para pré-escola, confeccionadas em compensado e madeira, no estado. Valor atribuído: R\$-200,00 (Duzentos Reais).
- Referidos bens encontram-se em mãos da fiel depositária NEILA MORAES DE OLIVEIRA FORO, diretora da reclamada, Av. Duque de Caxias, 1375. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JÂNIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém
(G. Reg. - nº 500)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Nº 106/96

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.11.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 2º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 7ª JCI-01599/94, entre partes: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminado:

- Uma embarcação: N/M "Barcarena" medindo 48,93 m de comprimento e 9,18 m de boca, 1,70 m de calado mínimo com 332 HP de potência, com capacidade de 492 passageiros e 8 tripulantes, nº de identificação 021-018718-2, classificação E-2-A, velocidade de 08 nós, no estado.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (LÚCIA REGINA VEIGA), Técnica Judiciária, digitei. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente
(G. Reg. - nº 465)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica Notificado J. Lima, reclamado, ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-1044/96, em que é reclamante NESTOR LOPES TRINDADE, reclamante e JOSÉ AGOSTINHO DE LIMA e outro, reclamados, a comparecer perante esta Junta, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa à Reclamação Trabalhista, na qual o autor, em resumo, declara: Que foi admitido no dia 11.04.95, na função de Vigia e dispensado imotadamente em 05.06.96, nada recebendo a título de parcelas rescisórias. A sua CTPS não foi anotada, conforme preceitua o art. 29 CLT, pelo que requer a anotação e baixa da mesma e a Comunicação à DRT/INSS, bem como a devolução da mesma, que se encontra em poder dos reclamados; Que laborava no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado e aos domingos de 08:00 às 13:00 horas, não recebendo o pagamento das horas extras trabalhadas e do Descanso Semanal Remunerado, que desde logo se requer, durante todo o pacto laboral e a incidência nas parcelas de férias + 1/3, 13º salário e o recolhimento do FGTS mês a mês; que por ocasião da dispensa, recebeu R\$-112,00, pelo que peticia: Aviso prévio, Férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 1995 e 1996, FGTS + 40%, horas extras (todo o pacto), descanso semanal remunerado (todo o pacto), incidência das horas extras e descanso semanal remunerado nas parcelas de férias + 1/3, 13º salário e recolhimento do FGTS mês a mês, multa da Lei 7855/89, art. 477 da CLT, seguro desemprego/indenização equivalente, salário retido, devolução da CTPS, anotação e baixa na CTPS, comunicação a DRT/INSS, juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos à Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Trav. D. Pedro I, 750
Praça Brasil
Processo nº 011-1044/96
Data de Audiência 09.10.96 às 14:40 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 20.09.96. Eu PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta
(G. Reg. - nº 521)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8439/96

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04.11.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por ANTONIO MARIA DOS SANTOS DE ABREU, contra COMERCIAL AMAZON LTDA, nos autos do Processo nº 011-1477/95, a seguir:

- *UM APARELHO DE AR CONDICIONADO TOP LINE-7000 BTUS, NA COR CINZA- EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS)*****
- *UM REFRIGERADOR CONSUL, MODELO SUPER LUXO, TAMANHO PEQUENO, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NA COR BEGE, FUNCIONANDO NO ESTADO. AVALIADO EM R\$210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)*****
- *TOTAL DA PENHORA: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS)*****

Referidos bens encontram-se na Rua dos Patriotas, Passagem Beira Mar, 44.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de SETEMBRO de 1996. Eu, (LUCIA REGINA VEIGA), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho
(G. Reg. 353)

A JUÍZA:
MACHADO
MACHADO
Juíza do Trabalho
(G. Reg. 353)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
 Nº 12ª JCI-135/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 1996, às 15:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-1573/95, na execução movida por JOÃO DA CONCEIÇÃO FONSECA contra RODOMAR LTDA, constante(s) de:

UMA Balsa de nome GIMBRA, PORTO DE INSCRIÇÃO BELÉM, COMPRIMENTO 41,50M, BOCA 12,00M, PONTAL MOLDAO A MEIA NAU ATÉ O CONVÉS SUPERIOR 2,20M. ARQUEAÇÃO BRUTA 408, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 123, ANO DE CONSTRUÇÃO 1990, CLASSIFICAÇÃO PELO RTM E-4-C, Nº DE INSCRIÇÃO 021.023.904-2, TODA EM AÇO E COM RAMPA PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicada na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 480)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
 Nº 12ª JCI-134/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 1996, às 15:30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-425/964, na execução movida por JOSÉ PEREIRA DA SILVA contra INAL - INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA, constante(s) de:

TRES (03) MÁQUINAS DE SOLDA MARCA BAMBOZZI PICCOLA-400 EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO - AVALIAÇÃO INDIVIDUAL R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

UM (01) BOTOIÃO DE GAS DE 13 QUILOS, VAZIO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$22,00 (VINTE E DOIS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 481)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.11.96, às 14h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1508/95, 13ª JCI-1608/95, 13ª JCI-459/96 e 13ª JCI-165/96, em que são partes: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PINHO, ISABEL CRISTINA PEREIRA PENA, MANOEL ZUZA DOS SANTOS FILHO e EDVALDO NAHUM DE SOUZA, exequentes; respectivamente e RODOMAR LTDA, executada, bem esse encontrado à Rua Siqueira Mendes, nº 10 e que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UMA) EMBARCAÇÃO REBOCADOR/EMPURRADOR, DENOMINADO TAMBAQUI-3-15-3, CASCO DE FERRO, CLASSE/DIVISÃO/SUBDIVISÃO: F-2-G, ARMAÇÃO R/E, COMPRIMENTO: 14,69 m; BOCA: 3,22 m; PONTAL: 1,58 m; CONTO: 5,30 m; UMA COBERTURA: TONELAGEM BRUTA: 14,638 E LÍQUIDA 7,834 T, UMA HÉLICE: UM MOTOR A GLEO DIESEL DE 165 HP, Nº 6494. INSCRITO NO MINSITÉRIO DA MARINHA E CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ E AMAPA, SOB O Nº 021-017467-6. AVALIADO EM R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).*****
 TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANGELA MARIA MAUÉS
 Juíza do Trabalho, Substituta na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 514)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
 Nº 7188/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO FERREIRA LIMA, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04.11.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Trav. Dom Pedro I, 750-4º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ª JCI-1246/95, em que são partes: MARIO BARROSA VIEIRA, exequente e INAVE S/A INDUSTRIA E NAVIGACAO, executada, bem esse que segue discriminado:

UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "MARPEX X", CONSTRUÍDO EM 1991, EM FERRO, COMPRIMENTO TOTAL 21,94M, BUNCA 6,70 M, PONTAL 3,50M, ARQUEAÇÃO BRUTA 106 AR, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 38 AR. INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DE FORTALEZA SOB O Nº 141.005692-2, COM MOTOR EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA SEIS (04.09.96). Eu, (REGINA UCHÔA DE AZEVEDO), Técnica Judiciária, digitei o presente e eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO FERREIRA LIMA
 Juíza do Trabalho
 Presidente da MM. 14ª JCI de Belém

(G. Reg. 319)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
 Nº JCI-TU-2556/96

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, a empresa SERVIÇOS COMERCIAL NORTE LTDA., executada nos autos do Processo JCI-TU-373/94, em que é exequente, RONEY VASCONCELOS VALENTE para CIÊNCIA do despacho exarado nos autos do Processo supramencionado, cujo teor é o seguinte: "CONSIDERANDO A ENORME DIFICULDADE DE ENCONTRAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, O QUE CERTAMENTE LEVARÁ AO RECLAMANTE A UMA VITÓRIA DE PIRRO, COM O OBJETIVO DE SALVAGUARDAR O CRÉDITO DO EXEQUENTE E AINDA POR SER DE INTERESSE DAS PARTES HOMÓLOGO O ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 103/104, PARA QUE POSSA PRODUIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PRO RATA, SOBRE O VALOR DO ACORDO EM R\$-28,50 PARA CADA PARTE, SENDO DO QUE COUBER AO RECLAMANTE O MESMO FICA ISENTO, QUANTO A RECLAMADA DEVERÁ RECOLHER AS CUSTAS A FAZENDA NACIONAL EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. DEVERÁ O RECLAMANTE COMUNICAR E ESTE JUÍZO EM DEZ DIAS APÓS O VENCIMENTO DE CADA PARCELA DO PAGAMENTO DAS MESMAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER ENTENDIDO, COMO CUMPRIMENTO DO ACORDADO POR PARTE DA EXECUTADA. SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO".

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E, eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz do Trabalho, Substituto
 na Presidência da JCI de Tucuruí,

(G. Reg. nº 430)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
 Nº JCI-TU-2560/96

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, a empresa SERVIÇOS COMERCIAL NORTE LTDA., executada nos autos do Processo JCI-TU-269/94, em que é exequente, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERNANDES para CIÊNCIA do despacho exarado nos autos do processo supramencionado, cujo teor é o seguinte: "CONSIDERANDO A ENORME DIFICULDADE DE ENCONTRAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, O QUE CERTAMENTE LEVARÁ AO RECLAMANTE A UMA VITÓRIA DE PIRRO, COM O OBJETIVO DE SALVAGUARDAR O CRÉDITO DA RECLAMANTE AINDA, ACOLHENDO A VONTADE DAS PARTES HOMÓLOGO O ACORDO NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 135/136 PARA QUE POSSA PRODUIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PRO RATA, SOBRE O VALOR ACORDADO EM R\$-28,50 PARA CADA PARTE, SENDO DO QUE COUBER A RECLAMANTE A MESMA FICA ISENTA, QUANTO A RECLAMADA DEVERÁ RECOLHER AS CUSTAS A FAZENDA NACIONAL EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. DEVERÁ A RECLAMANTE COMUNICAR E ESTE JUÍZO EM DEZ DIAS APÓS O VENCIMENTO DE CADA PARCELA DO PAGAMENTO DAS MESMAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER ENTENDIDO, COMO CUMPRIMENTO DO ACORDADO POR PARTE DA EXECUTADA. SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DA CPE À JUNTA DEPRECADA. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, SENDO QUE A RECLAMANTE DIRETAMENTE, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO".

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (REGINA UCHÔA DE

AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz do Trabalho, Substituto
 na Presidência da JCI de Tucuruí

(G. reg. nº 432)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
 Nº JCI-TU-2562/96

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, a empresa SERVIÇOS COMERCIAL NORTE LTDA., executada nos autos do Processo JCI-TU-267/94, em que é exequente, MARIA BERNADETE COELHO COSTA para CIÊNCIA do despacho exarado nos autos do Processo SUPRAMENCIONADO, cujo teor é o seguinte: "CONSIDERANDO A ENORME DIFICULDADE DE ENCONTRAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, O QUE CERTAMENTE LEVARÁ AO RECLAMANTE A UMA VITÓRIA DE PIRRO, COM O OBJETIVO DE SALVAGUARDAR O CRÉDITO DO EXEQUENTE E AINDA POR SER DE INTERESSE DAS PARTES HOMÓLOGO O ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 107/108, PARA QUE POSSA PRODUIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PRO RATA, SOBRE O VALOR DO ACORDO EM R\$-28,50 PARA CADA PARTE, SENDO DO QUE COUBER AO RECLAMANTE O MESMO FICA ISENTO, QUANTO A RECLAMADA DEVERÁ RECOLHER AS CUSTAS A FAZENDA NACIONAL EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CPE. DEVERÁ O RECLAMANTE COMUNICAR E ESTE JUÍZO EM DEZ DIAS APÓS O VENCIMENTO DE CADA PARCELA DO PAGAMENTO DAS MESMAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER ENTENDIDO, COMO CUMPRIMENTO DO ACORDADO POR PARTE DA EXECUTADA. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO".

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (REGINA UCHÔA DE AZEVEDO), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E, eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz do Trabalho, Substituto
 na Presidência da JCI de Tucuruí.

(G. Reg. nº 434)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
 Nº JCI-TU-2518/96

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, os Srs. RAIMUNDO NONATO MENDES, JAIR FERREIRA MENDES, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS CORREA, IDENIR SANTIN, reclamante-exequentes nos autos do Processo JCI-TU-286/89, em que é reclamado-executado NESTOR JOSÉ SCALABRIN (MINALUA-MINERAÇÃO ALUVIOMAR DA AMAZÔNIA) para CIÊNCIA do despacho exarado nos autos da CARTA PRECATÓRIA EXECUTÁRIA 3ª JCI DE CAXIAS DO SUL, cujo teor é o seguinte:

"CIÊNCIA AS PARTES DA REAVALIAÇÃO, NO MESMO PRAZO, DIGAM SE CONCORDAM COM A VENDA DO BEM ATRAVÉS DE LEILOEIRO, VALENDO O SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA. FICA NOMEADO DESDE LOGO O SR. LUIZ JOÃO DALL ONDER, O BEM PENHORADO NA CARTA PRECATÓRIA SUPRA (ÁREA DE TERRAS RURAIS, COM 273.750 M2, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA E OUTRAS BENFEITORIAS, SITUADA NA ANTIGA FAZENDA SOUZA) FOI REAVALIADA EM R\$-35.000,00, REFERINDO-SE AO TOTAL DA ÁREA DE TERRAS PENHORADAS, INCLUSIVE SOBRE A NOMEAÇÃO (PARTE EXCLUIDA DA PENHORA, CFE, SENTENÇA QUE JULGOU OS EMBARGOS DE TERCEIROS).

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (REGINA UCHÔA DE AZEVEDO), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E, eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz do Trabalho, Substituto
 na Presidência da JCI de Tucuruí.

(G. reg. nº 435)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, item L do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 04/10/96 e o que consta dos Processos TRT Nºs 037/93 e 653/96;

R E S O L V E:
 - ATO Nº 188/96 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, JOSÉ HAROLDO LOPES DA SILVA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de CONTADOR, Código TRT-8ª-NS-924, Classe D, Padrão IV, do Nível Superior do Grupo Outras Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Belém, m vaga decorrente da aposentadoria de Miguel Wanderley da Silva.
 - ATO Nº 189/96: NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA ARAÚJO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Código TRT-8ª-AJ-024, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na 1ª JCI de Macapá, em vaga decorrente da aposentadoria de José Irândir Batista Cardoso. LYGLIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Presidência

(Fat. nº 323, Reg. nº 323, Dia: 15/10/96)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA D O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 17.10.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

1. PROCESSO TRT DC 1204/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA. Dr. Nelson Alves Chaves. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Paulo Augusto Maia Franco e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

2. PROCESSO TRT DC 10.155/95. DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DEMANDADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e Jaime Começanha Balesteros. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

3. PROCESSO TRT A Reg/MS 4429/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: GERALDO COSTA NOGUEIRA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

4. PROCESSO TRT A Reg/MS 4527/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO SANTOS e MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

5. PROCESSO TRT A Reg/MS 4428/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: MARIA MARCELINA SOUSA PEREIRA e outras e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

6. PROCESSO TRT AR 975/96. MCII 1623/96. AUTOR: UNIÃO FEDERAL. Procuradora. Drª Maria Madalena Lopes. RÉUS: ANGELINA DE SOUZA BRITO DOS SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juiza Rosita Nassar.

7. PROCESSO TRT AR 9946/95. AUTOR: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Célio Santos Lima. RÉU: DORIVALDO REIS COSTA. Drª Maria Luiza Pereira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

8. PROCESSO TRT AR 1112/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Maria de Fátima Oliveira. RÉU: JOALDO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

9. PROCESSO TRT AR 1866/96. MCII 1890/96. AUTORA: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN. Dr. Cláudio José Silva. RÉU: ARTHUR CLARO BASTOS. Drª Ângela Coelho Rodrigues. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

10. PROCESSO TRT AR 3925/96. MCII 3940/96. AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. RÉU: LENA MARCIA AYRES ALEIXO e ROSINEIDE DO SOCORRO LAURIDO. Drª Lílian Alfaia Mendes. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISORA: Juiza Antonia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT AR 4082/96. AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Drª Sílvia Regina Sampaio. RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DNER. Dr. Alin Garcia. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISORA: Juiza Antonia Serra.

12. PROCESSO TRT AR 4006/96. AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sílvia Marina Mourão. RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Saraiva Pinto. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISORA: Juiza Antonia Serra. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.

13. PROCESSO TRT AR 1274/96. AUTOR: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RÉU: RAIMUNDO RONALDO LEAL DA COSTA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISORA: Juiza Antonia Serra.

14. PROCESSO TRT AR 3105/96. MCII 3104/96. AUTOR: CAMARGO MADEIRA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Hélio Antonio Machado. RÉU: RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE. Dr. Miguel Ovídio Batista. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISORA: Juiza Antonia Serra.

15. PROCESSO TRT AR 1617/96. AUTOR: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO

DO PARÁ - EMATER. Dr. Raimundo Paulo Dias. RÉU: JOSÉ NAZARENO DE ARAUJO JUNIOR. Drª Ana Raimunda Araújo. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

16. PROCESSO TRT AR 592/96. AUTOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Drª Simone Cruz Vieira. RÉU: FRANCINETE MARQUES BRAGA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

17. PROCESSO TRT AR 60/96. AUTOR: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RÉU: JOHON SOARES DE CARVALHO. Dr. Antonio Cândido Brito. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

18. PROCESSO TRT AR 667/96. AUTOR: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RÉU: JOAQUIM FERREIRA GALVÃO. Drª Mary Lúcia Cohen. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

19. PROCESSO TRT AR 1981/96. AUTOR: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RÉU: JOAQUIM FERREIRA GALVÃO. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

20. PROCESSO TRT AR 1971/96. AC c/ PL 3493/96. AUTOR: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: LEOPOLDO AFONSO SOUZA SANTANA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

21. PROCESSO TRT AR 1458/96. MCII 1459/96. AUTOR: CEMEX - COM MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Drª Maria Dolores Cajado Brasil. RÉU: JULIO DE JESUS SALES. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

22. PROCESSO TRT AR 10091/95. MCII 10310/95. AUTORA: LOCADORA BELAUTO LTDA. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RÉUS: ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS HORSFORD e outro. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

23. PROCESSO TRT AR 3553/96. AUTORA: COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Lenoir Alves Campos da Cunha. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE BELÉM e ANANINDEUA/PA. Dr. Leonardo Silva da Paixão. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedidos: Juizes Rosita Nassar e José Maria de Alencar.

24. PROCESSO TRT AR 8262/95. AUTOR: GLADYS NUNES DOS REIS. Dr. Maria de Fátima Farias Caetano. RÉU: AFONSO ALVES DA SILVA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

25. PROCESSO TRT CNC-4679/96. SUSCITANTE: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE CAPANEMA. SUSCITADO: EXMº SR JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE CASTANHAL. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISORA: Juiza Antonia Serra.

RELAÇÃO 002/96-REPUBLICAÇÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4385/96. RECORRENTE: RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Dr. José Raimundo Weyl Costa. RECORRIDO: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA. Dr. Luiz Eugênio de Silva. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: PRESCRIÇÃO - O direito de ação no processo trabalhista prescreve em dois anos após a extinção do contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, e determinar a retificação do nome da reclamada para Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira. Custas como no 1º grau.

(G.Reg.587)

RELAÇÃO 0015/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 10104/95. EMBARGANTE: JOÃO VICENTE SARUBBY NASSAR. Drª Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADOS: PETRÓLEO SABBA S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por inexistirem omissões a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4414/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINES LTDA - HÍPER LÍDER e REINALDO ALVES DA SILVA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição a sanar no v. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição a sanar. Determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a correção técnica do Acórdão para que sejam excluídas as palavras coisa julgada e sentença judicial.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4835/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: MARILDA FERREIRA PANTOJA e M. N. M. GRELO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição a sanar no v. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição a sanar. Determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a correção técnica do Acórdão para que sejam excluídas as palavras coisa julgada e sentença judicial.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4537/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: MARIA DAS NEVES CARDOSO DE VILHENA e ADELINO MELO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição a sanar no v. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição a sanar. Determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a correção técnica do Acórdão para que sejam excluídas as palavras coisa julgada e sentença judicial.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 872/96. EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho. EMBARGADO: BENEDITO SIQUEIRA ANDRADE. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: OMISSÃO. Não vislumbrada a alegada omissão do v. Acórdão, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, para manter o v. Acórdão embargado em todos os seus termos, por nada haver a sanar, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO REXOFF 4287/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: DOLORES FERREIRA FERRO e MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição a sanar no v. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição a sanar. Determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a correção técnica do Acórdão para que sejam excluídas as palavras coisa julgada e sentença judicial.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO REXOFF 3567/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: FRANCISCA DE SOUZA SANTOS e MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no v. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer omissão ou contradição a sanar. Determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a correção técnica do Acórdão para que sejam excluídas as palavras coisa julgada e sentença judicial.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4871/96. RECORRENTE: RAIMUNDO VELOSO NUNES. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: ENESA - ENGENHARIA S/A. Dr. Laury Sérgio Cláudio Peixoto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICISTA - Faz jus o empregado enquadrado na função de Eletricista Montador, ao Adicional de Periculosidade, notadamente, diante do imposto pela Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, bem como em face do risco de sua prestação de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença, deferindo e condenando a empresa a pagar ao reclamante, na vigência do pacto, o adicional de periculosidade no percentual de 30%, com a integralização e diferenças de parcelas rescisórias pertinentes. Mantidos os demais termos da Decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4788/96. RECORRENTE: ROSIVALDO DA SILVA LOPES. Dr. Ulbratan de Aguiar. RECORRIDO: ADALTO DA LUZ DOS SANTOS. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PESCA ARTESANAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Na chamada pesca artesanal na Amazônia não há a relação empregatícia nem o contrato de trabalho, pois falta a subordinação, a dependência e o assalariamento. Este tipo de empreendimento conjunto está condicionado ao risco da produção de pescado, isto é, compartilha-se quando há o produto da pesca. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4916/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ DAQUIAS VIEGAS. Dr. Sílvia Araújo de Assis Mascarenhas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HORAS IN ITINERE - O tempo de serviço em que o empregado permanece à disposição do empregador é e deve ser observado para efeito de remuneração. Logo, transportando o empregador, o empregado e, inexistindo transporte público, este tempo de deslocamento se integra ao horário de trabalho do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. O Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal. Tudo conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5020/96. RECORRENTE:IVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO DANTAS. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RECORRIDO: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Lourival Pinheiro Borges. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA E GERENCIAMENTO - Não faz jus a horas extras aquele empregado que, por força de suas responsabilidades, atribuições e salário, exerce cargo de deliberação e de mando e que ainda seja de confiança do empregador, bem como, por contrato, não seja sujeito a controle do horário de trabalho - Art. 62, II da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5256/96. RECORRENTE: ADMILSON DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: UNIMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Dr. Milton Ferreira das Chagas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: TRABALHADOR AVULSO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - É trabalhador avulso aquele que presta serviços sem subordinação, de caráter transitório a partir de uma intermediação. Por outro lado, não se pode falar em vínculo empregatício quando além do não atendimento dos requisitos dos arts. 3º e 442 da CLT, a própria atividade - funcionamento da empresa - prescinde e não justifica a manutenção de trabalhadores braçais empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento para, manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4220/96. RECORRENTE: SEBASTIÃO DINIZ. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha Neves. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA - PRAZO PARA PAGAMENTO - O ônus de provar o pagamento da gratificação de natal no prazo previsto em lei, ou seja, até 20 de dezembro de cada ano, é do empregador. O fato de inexistir nos contracheques anuais a data do pagamento é favorável à alegação do empregado de atrasos habituais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de 1º grau, incluir na condenação a multa de 12 soldadas-base, previstas em normas coletivas, de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

0279

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4989/96. RECORRENTE: E. M. DE LIMA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SORVETES - SORVEBOM - SORVETERIA E PADARIA, Dr. José Ferreira Lima. RECORRIDO: JOSÉ CORRÊA DO VALE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - A contratação do trabalhador para executar atividade fim da empresa, sob o rito de trabalho autônomo, caracteriza vínculo de emprego, salvo quando o trabalhador exercer atividade sem subordinação direta, assimilando os efeitos da atividade econômica. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4703/96. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA DA SILVA, Dr. Washington Caldas. RECORRIDO: TRADEPEL - TRANSPORTE DE DERIVADO DE PETRÓLEO. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Face a ausência de contestação quanto ao tempo de serviço, presume-se como verdadeiro o declínio na inicial. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença, declarar como tempo de serviço, para efeito de apuração das parcelas de férias, o período compreendido entre 14 de maio de 1991 a 27 de junho de 1995, assim como para incluir na condenação a parcela adicional de periculosidade, mantida a decisão em demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AI 5087/96. AGRAVANTE: IVALI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Balfra França. AGRAVADO: GERCIVALDO DE JESUS CORRÊA PINHEIRO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito "ad recursum", previsto no art. 899 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AI 5180/96. AGRAVANTE: IVALI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Balfra França. AGRAVADO: SAMUEL NETO PINHEIRO SANTANA. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: De apelo manifestado apresentado após o prazo legal, não se conhece por intempetividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em não conhecer do agravo, porque apresentado a destempo.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AI 5185/96. AGRAVANTE: RESTAURANTE FLUTUANTE/ILDEU BRAGA. Dr. Elizabeth Biagioni de Menezes. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito "ad recursum", previsto no art. 899 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ REXOFF 4930/96. RECLAMANTE: MARIA RUTH TAVARES COSTA. Dr. Antônio Eder Coelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: FGTS - CARÊNCIA DE AÇÃO - Reclama-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão do regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ REXOFF 4723/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA LÚCIA DA COSTA SENA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: FGTS - CARÊNCIA DE AÇÃO - Reclama-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ REXOFF 4975/96. RECLAMANTE: AURINETE PEREIRA CARNEIRO. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: FGTS - CARÊNCIA DE AÇÃO - Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ REXOFF e RO 3782/96. RECORRENTE: FUNTEPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: ALEXANDRE TADEU ALBRECHT. Dr. Anna Silvana Falcão Modesto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO E DE COMUNICAÇÃO DE DISPENSA (CD) - ENTREGA A DESTEMPO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. O simples fato da Recorrente ter entregue, contra recibo, os formulários de Requerimento de Seguro-Desemprego e de Comunicação de Dispensa - CD, ao Recorrido, para a devida habilitação, não significa que cumpriu com sua obrigação legal e nem que tenha proferido aquele, o recebimento desse benefício. Era imperativo que tivesse pago ao Recorrido as verbas rescisórias no prazo assinado em lei, para que este, de posse do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, devidamente quitado e homologado, se habilitasse à percepção. Acresce que a Recorrente só procedeu a quitação e a homologação da rescisão do contrato de trabalho em 01.02.95 (fls. 5 e 8v), ou seja, 123 (cento e vinte e três dias) após o dstrato, o que impossibilitou o Recorrido a habilitação em tempo hábil, isto é, até o 120º (centésimo vigésimo) dia subsequente à data de sua dispensa (art. 10, Resolução CODEFAT nº 64/94). Esse atraso injustificado, é evidente, causou dano material ao Recorrido, dando ensejo à respectiva reparação, posto que, o cumprimento da obrigação de fazer, a destempe, importa em seu descumprimento, porque sem nenhum efeito prático ao fim colimado (arts 159 e 1563, do CCV e § 1º, do art 451, do CPCV). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos apelos; no mérito, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4910/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDO: ANTONIO SOUZA DA SILVA e OUTROS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o levantamento do FGTS depositado, julgando-se a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelos

reclamantes na quantia de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00, das quais ficam isentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 5128/96. RECORRENTE: VALDECIR BENEDITO DE OLIVEIRA, Dr. Dinomir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: JOÃO PEDRO DE SOUZA, Dr. Reginaldo Dorze, Ferrão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA - Existindo o preenchimento dos requisitos de dependência, remuneração, subordinação, pessoalidade e continuidade da prestação de serviços, fica configurada a condição de empregado e a materialização da relação empregatícia - contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer provada a relação de emprego. Em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja prolatada nova sentença com o julgamento do mérito e a apreciação das parcelas requeridas, como entender de direito e ainda, sem divergência, julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de descontos do INSS e imposto de Renda. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo Reclamado no valor de R\$-100,00, sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 5097/96. RECORRENTE: RÁDIO TAXI DE BELÉM LTDA - ME. Dr. José Francisco Pacheco. RECORRIDA: MARIA DE YAZARÉ SILVA MEDEIROS, Dr. Maria Lúcia da Silva Pimental. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - PROCURAÇÃO - Não se conhece do recurso subscrito por profissional que apresenta Instrumento de Procuração em mora fotocópia não autenticada e sem cartório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de descontos do INSS e imposto de Renda. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4522/96. RECORRENTE: ROSA MARIA COSTA DE MIRANDA, Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: BANCO BAMBINDERUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONTRADIÇÃO E TESTEMUNHA - Não constitui motivo para deferimento da contradição com dispensa de testemunhas, quando estas litigam contra uma das partes nesta Justiça. Há que se existir para o acolhimento da contradição a inexistência do imparcialidade e o ânimo de prejudicar nos termos do que prevê o Art. 405, § 3º, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vanilson Hesketh, acolher a preliminar de nulidade do processo e demais atos e termos processuais consequentes, a partir e, inclusive, da contradição e dispensa das testemunhas, com a baixa dos autos à Junta de origem, para completar a integralidade da instrução processual e proferir nova sentença, como entender de direito. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4912/96. RECORRENTES: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato e LUCIVAL JOSÉ SANTANA DA SILVA. Dr. Seno Paiz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - EXCEPCIONALIDADE - de acordo com o preceituado pelo Art. 62 da CLT, só aquelas que desenvolvem serviço externo, incompatível com fixação do horário de trabalho e tem tal situação registrada em CTPS, é que não fazem jus a horas extraordinárias. No caso daqueles empregados que tem hora para trabalhar durante o dia, e não tem qualquer registro em CTPS, nos termos do Art. 62 da CLT, têm direito às horas extras, em virtude da prestação de serviço em excesso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos apelos. No mérito, negar-lhes provimento, para manter a r. decisão em todos os seus termos. Tudo consoante os termos da fundamentação. Indefir o pedido do Ministério Público de descontos do INSS e imposto de Renda. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4890/96. RECORRENTE: SÉRGIO MURILLO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BRAGAÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gerson Alves Guimarães. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CARGO COMISSIÃO COM ENTE PÚBLICO - A rigor, por força do Art. 114 da CF, falcce de competência a Justiça do Trabalho, para dirimir litígios entre o servidor público e a administração pública. E, ainda, aquele que exerce cargo em comissão com Poder Público e mantém uma relação administrativa de natureza pública, por consequência, é e deve ser declarado carecedor do direito de ação nesta Justiça Federal Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de R\$-20,00, arbitradas sobre o valor de R\$-1.000,00, a quem isentasse.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ REXOFF 5031/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA NONATA SOUSA ALVES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CELETISTA E OPÇÃO POR REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - O funcionário público Municipal, que presta serviços para a Municipalidade desde a época da Constituição Federal de 67, sob regime da CLT, faz jus aos depósitos do FGTS e parcelas trabalhistas até a data que, por opção, passou a ter sua relação jurídica com a Municipalidade, regida por um Estatuto - norma jurídica própria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo. Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida pelo reclamado, por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a prescrição total argüida pelo Ministério Público. Por unanimidade, dar provimento parcial à remessa para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, seguro-desemprego, multa por atraso na rescisão, 13º salários vencido e proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, e FGTS depois de 18.SETEMBRO.89, com a multa de 40%. Limitar a condenação do horas extras e repercussões sobre férias, 13º salário e FGTS, bem como o FGTS a 18.SETEMBRO.89. Determinar a anotação da baixa da CTPS na data de 18.SETEMBRO.89. Mantidos os demais termos da r. sentença. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AP 5032/96. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO NORTE S/A. Dr. Washington de Avila Filho. AGRAVADO: HERALDO DE SOUZA FERNANDES. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES AO INSS e IR - O Art. 114 da Constituição Federal, não atribui a competência à Justiça do Trabalho para julgar, fiscalizar e arrecadar contribuições de natureza previdenciária ou promover a retenção referente a imposto de Renda de contribuinte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada em todos os seus termos. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AP 4099/96. AGRAVANTE: BANCO BRASECO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADA: MARLUCIA GONÇALVES CARNEVALE DE ARAUJO. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Os cálculos da liquidação devem seguir estritamente aos ditames da sentença liquidada, face a impossibilidade de modificação da decisão executada, sob pena de ofensa à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, inclusive quanto às custas. O Ministério Público deferiu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ REXOFF e RO 1222/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim. RECORRIDO: ANTONIO ALVES LIMA, Dr. Raimundo Luis Mod. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos

anteriores à Instituição do regime jurídico único dos Estados Membros da Federação e das municipalidades. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a argüição de prescrição bienal, feita pelo Ministério Público; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Juizes Relator e Vanilson Hesketh que acolheram a argüição de prescrição quinquenal, negar-lhes provimento para manter a r. sentença, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4285/96. RECORRENTE: ZULMAR MACIEL LIMA. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PROFESSOR - CONTRATO UNO - É nula a rescisão do contrato de trabalho de professor, ao término do ano letivo, quando não pagas as verbas decorrentes da disponibilidade e efetivada a readmissão no começo do ano letivo seguinte. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar a nulidade da primeira rescisão de contrato, reconhecendo a unilateralidade contratual e a estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, condenando a reclamada a proceder a ratificação da CTPS da reclamante, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado em R\$-10,00, calculadas sobre R\$-500,00. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 5107/96. RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A. Dr. Elenice Ferreira dos Santos. RECORRIDO: AMAURI FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: HORAS IN ITINERE - O tempo dispendido em transporte fornecido pela empresa, em trecho não coberto por transporte público regular, deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, devendo ser remunerado como jornada extraordinária, salvo norma coletiva disposta em contrário. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 7226/95. RECORRENTES: MÁRIO TAVARES DE PAULA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Antônio da Silva Lira. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Havendo contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva da sentença, prevalecerá a segunda, que é a que efetivamente transita em julgado. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela reclamada; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 13º salário de todo o período e de férias proporcionais 94/95 mais 1/3, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4523/96. RECORRENTES: JOSÉ ROMEIRO COSTA GOMES. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - PERDÃO TÁCITO - Subsiste a Justa Causa - Falta Grave - praticada por bancário que manuseia, indevidamente, numerário e contas de clientes em seu benefício próprio, quebrando, com isso, a confiança que deve existir entre o bancário e o Banco-empregador. De outro lado, não se pode falar em perdão tácito, quando se sabe que em Bancos estatais, a sindicância ou auditoria para apuração de irregularidades, não só demanda tempo, mas obedece a trâmites distintos dos bancos privados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos apelos. No mérito, negar-lhes provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4323/96. RECORRENTES: ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e OUTROS. Dr. João José Marafá. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Dr. Marco Filinto da Silva Aranha. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PRESCRIÇÃO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO - A prescrição para o ajuizamento de Ação de Cumprimento somente começa a fluir após o trânsito em julgado da Sentença Normativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição reconhecida pela Junta de origem, reconhecer apenas a prescrição parcial em relação às parcelas anteriores a 04/09/90, e, em consequência, mandar baixar os autos à MM Junta de origem para apreciação das parcelas pleiteadas. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4794/96. RECORRENTE: ARI CORREA PANTOJA. Dr. Abolardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: APL AVICOLA LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS - Provado que as horas extras trabalhadas não foram pagas integralmente, procede o pedido de diferenças de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir as diferenças de horas extras no período de agosto a dezembro/95, obedecidos os termos da fundamentação, o, julgar improcedente o pedido de descontos previdenciários e imposto de renda requerido pelo Ministério Público, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AP 4378/96. AGRAVANTE: IASUSHI KURASHIMA. Dr. Francisco Eugênio Souza Regis. AGRAVADO: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO - Não se conhece do Agravo de Petição quando inexistente depósito em pecúnia para garantia da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do Agravo de Petição, porque deserto. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/A. REGAI 3755/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Cláudia Camargo Guerreiro. AGRAVADOS: FÁTIMA CRISTINA ETELVINA DA CRUZ e OUTROS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FALTA DE DOCUMENTO NO AJ - A parte não pode ser responsabilizada nem prejudicada, pela falta de juntada de documento pela Secretaria da Junta de origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em em conhecer do agravo; e no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, conhecer do Agravo de Instrumento e determinar que o mesmo seja devidamente processado e julgado, Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Presidente.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4069/96. RECORRENTE: JOÃO VIEIRA DE SOUSA FILHO. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Provado que o trabalhador cumpre turnos ininterruptos de revezamento o seu horário normal é de seis horas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Vanilson Hesketh, deferir a parcela

de horas extras a partir da 7ª hora e suas repercussões sobre FGTS com 40%, aviso prévio, férias, 13º salário e repouso remunerado de todo o período trabalhado. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00. Prolatária o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TURMA 2151/96. RECORRENTE: LUZIMAR DE SOUZA PANTOJA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, RECORRIDO: PROTINCÊNDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Reconhecida a atividade perigosa é devido o respectivo adicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar adicional de periculosidade, na base de 30% sobre o salário base, e reflexos sobre FGTS com 40%, 13º salário, férias com 1/3 e repouso remunerado, com juros de mora e correção monetária, mantida a decisão em seus demais termos. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00 na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO TRT RO 3831/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Evilásio Mesquita Valente, RECORRIDO: LAURO DA COSTA NERI FILHO. Dr. Hailton de Souza Reis, RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SUSPENSÃO ABUSIVA - É abusiva e humilhante a suspensão do empregado com a obrigação de assinar ponto. E a sua duração por mais de trinta dias implica em despedida injusta. Além disso, a obrigatoriedade de ficar à disposição para eventual prestação de esclarecimentos caracteriza ofensa à garantia constitucional do devido processo legal, que abrange o direito ao contraditório, à ampla defesa e aos meios e recursos a ela inerentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, ainda por unanimidade, indeferir o pedido do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e do imposto de renda, e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, tudo conforme os fundamentos. O representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal. Custas como primeiro grau. Prolatária o Acórdão o Exmº Juiz Presidente. O Exmº Juiz Relator requereu e lhe foi deferida a Justificativa do Voto Divergente.

(G. 205, 587)

PROCESSO TRT RO Nº 7.526/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Advogado: Dr. Almirindo Trindade. RECORRIDO: AMILCAR RIBEIRO ALVARES. Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. DESPACHO: I - Apelo de revista a reclamada insurgindo-se contra o v. acórdão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau que declarou o direito do reclamante a equiparação salarial com o paradigma. Alega que deve ser declarada a prescrição total, haja vista contar mais de cinco anos entre o ato atacado pelo reclamante e o ajuizamento da reclamatória. II - Não houve o pré-questionamento da matéria. Inteligência do Enunciado 297 do C. TST, portanto, precluiu o seu direito de fazê-lo nesse momento. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.679/96. RECORRENTE: ESPÓLIO DE VIOLETA TOCANTINS PENNA. Advogado: Almirindo Trindade. RECORRIDO: AFONSO NASCIMENTO CRUZ. Advogado: Dr. Antonio Carvalho Lobo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a sentença de primeiro grau que, entendendo ser a dispensa sem justo motivo da falta grave, não reconheceu a justa causa para o rompimento do pacto laboral, face a ausência de inquérito para apuração e por ser o reclamante possuidor de estabilidade decenal. III - As razões do recurso não podem prosperar porque a violação legal alegada há de estar ligada à literalidade do dispositivo, conforme o que dispõe o Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.287/96. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra do Monteiro do Brito. RECORRIDOS: CARLOS CASTRO TORRES E OUTROS. Advogado: Dr. Edir de Souza Brígida. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a r. sentença recorrida para excluir da condenação as verbas de aviso prévio e 40% do FGTS, declarando preservado aos reclamantes o direito de acesso às vagas que conquistaram no concurso público, por entender que a reclamada, empresa pública, não goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69 a que, durante a greve, é permitido ao empregador contratar trabalhadores com o propósito de assegurar serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, seja através de contratação de empresa de trabalho temporário quanto da contratação direta por prazo determinado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo areses para a confrontação de teses. III - O recorrente consegue comprovar divergência jurisprudencial em fls. 205. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.734/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado: Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: JOÃO SARMENTO BARBOSA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que a condenou a pagar ao reclamante as Horas *in itinere*, bem como indeferiu o seu pedido de descontos dos valores concernentes a Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda. Alega divergência jurisprudencial. III - Não é possível a admissão do apelo no que tange as horas *in itinere*, visto que segundo o disposto no 80/TST, o empregado tem direito a receber as horas *in itinere*, mesmo que o empregador forneça a condução. Contudo no que se refere as contribuições previdenciárias e fiscais, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos areses transcritos as fls. 136 e 137, razão pela qual, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de Setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.137/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: NAGILA MARIA DE MELO MARINA E OUTRO. Advogado: Dr. Waldir Moura Brelaz. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Goza o recorrente dos privilégios do DL 779/69. Baseia-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Ressalta o recorrente seu inconformismo ante a decisão da E. Turma que, afastando a prescrição total, proclamou a prescrição parcial e determinou à banca dos autos à MM. JCI do origem para que o mérito seja apreciado. III - O Enunciado 214/TST obsta a admissibilidade do presente apelo, haja vista não ser terminativa do feito. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.870/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Drª Eliolisa Maria Rocha da Costa. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO E OUTROS. Advogado: Dr. João José Maroja. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que afastou a prescrição arguida e determinou a remessa dos autos à MM. Junta do origem para que examine as demais questões, entendendo que a prescrição aplicável a Ação de Cumprimento é *quinqüenal* e somente passa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença normativa. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo areses para a confrontação de teses. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, haja visto que a decisão não é terminaliva do feito, não sendo possível a interposição do recurso no presente caso, atraindo a aplicação do Enunciado 214/TST. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 214/TST, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém 18 de Setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.232/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Lúcio Soares. E BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: AFONSO MAIA VIDINHA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio W. Albuquerque Costa. E BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. DESPACHO: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o pedido formulado pelo recorrente, no sentido de que fossem determinados os descontos de contribuição previdenciária e do imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo areses para a confrontação de teses. RECURSO DO RECLAMADO: III - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que o condenou ao pagamento de horas extras e gratificação de função ao reclamante, além de indeferir seu pedido de descontos previdenciários e fiscais nos créditos do reclamante. IV - Consegue o Ministério Público do Trabalho evidenciar o dissenso pretoriano alegado no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, através dos areses transcritos as fls. 198 e 199. Quanto ao recurso do Banco Econômico, a matéria referente as horas extras e gratificação de função enseja o reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do Enunciado 126/TST que proíbe o exame de matéria fática em sede de revista, entretanto, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos areses transcritos as fls. 205. V - Isto posto, dou seguimento aos apelos Interpostos em seu regular efeito. Intimar. Belém 18 de Setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 6.740/96. RECORRENTE: ESTERLINA MORAES LISBOA E OUTROS. Advogado: Drª Ilda Lúcia de Almeida Brito. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Antônio Augusto do Oliveira Mello. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c e § 4º da CLT. II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que indeferiu a atualização dos débitos da reclamada, entendendo ser o referido pedido contrário ao disposto no Enunciado 183/TST que só permite a atualização de débitos, em casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, até o pagamento da valor principal da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, haja visto que não evidenciou nenhuma violação direta a Constituição pátria, atraindo a aplicação do Enunciado 267/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de Setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.263/96. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. RECORRIDO: ABDIAS SOARES DA COSTA. Advogado: Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira. DESPACHO: RECURSO DO BASA: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 a, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que julgou totalmente procedente a reclamatória, condenando-a juntamente com a CAPAF a pagarem ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença a título de descontos feitos a partir de 4/82, vencidos e vencidos, além de juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial, trazendo areses no intuito de corroborar a sua tese. RECURSO DA CAPAF: III - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. IV - O motivo da insalubridade da recorrente é o mesmo do BASA, qual seja, a condenação referente à devolução dos descontos acima mencionados. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo diversas ementas com a finalidade de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. V - O recorrente BASA não consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, eis que não cumpriu o que determina o Enunciado 337 do C. TST. Quanto ao recurso da CAPAF, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial alegada através do areses do fls. 242 a 247. VI - Isto posto, dou seguimento ao apelo da CAPAF e nego seguimento ao recurso do BASA. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.077/96. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. Advogado: Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que condenou-a ao pagamento do adicional de insalubridade, bem como indeferiu o pedido de descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, através dos areses transcritos as fls. 316 e 317, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.408/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: REMILTON PASSOS DA SILVA. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário por que apresentou em cópia xerox, entendendo que o ora recorrente, estaria contrariando, desta maneira, o disposto no art. 771/CLT. Alega violação legal. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de Setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.154/96. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. Advogado: Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: HÉLCIO JOSÉ DA SILVA FARIAS. Advogado: Dr. Edilson Haller de M. Plimontel. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Ressalta o recorrente seu inconformismo ante a decisão da E. Turma que manteve a condenação referente ao adicional de periculosidade. Alega ser imprescindível a realização de perícia técnica para a concessão do referido "plus". Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria envolve o reexame de fatos e provas, não havendo possibilidade de rever tal decisão haja vista o que dispõe o Enunciado 126/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.195/96. RECORRENTE: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE. Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. RECORRIDO: ALBERTO MAGNO GRANGENSE RASSY. Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Ressalta o recorrente seu inconformismo ante a decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que condenou-a ao pagamento de diversas parcelas, haja vista o reconhecimento da relação de emprego entre as partes litigantes. Ressalte-se que a E. Turma entendeu não haver possibilidade de rever a decisão, eis que a decisão já transitou em julgado, consoante certidão às fls. 199 dos presentes autos. III - No presente julgo de admissibilidade, somente verificada a existência de violação legal ou de dissenso pretoriano é que deve ser concedido seguimento a recurso de revista Interposto. Ademais, a questão relativa a vínculo empregatício não pode ser reexaminada neste momento processual, inteligência do Enunciado 126/TST. Como, no caso em tela não restou provado nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.258/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues dos Moraes. RECORRIDO: LUZILENA DO SOCORRO FERNANDES OLIVEIRA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a r. sentença do primeiro grau no que diz respeito a parcela de "diferenças de abonos de férias". Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria, de cunho fático-probatório, encontra óbice no Enunciado 128/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.465/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ODETE PINHEIRO SILVA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Procurador: Dr. José Rubens Leão. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto, mantendo-a excluída da fide e, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança do regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da CEF, porque deserto, o Enunciado 161/TST, afirma que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o artigo 899 da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 19 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 390/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: GOUNDO BRAUN SARMENTO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRIL. Procurador: Dr. Marco Píllino da Silva Aranha. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que conheceu do seu recurso ordinário, mas acolheu a preliminar de ilegitimidade da CEF, excluindo-a da fide e, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança do regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.788/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: DJALMA DE LIMA COSTA - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Procurador: Dr. Roland Massoud. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que conheceu do seu recurso ordinário, mas confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança do regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.344/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Procuradora: Drª. Emília Merentina de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto, e confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança de regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança do regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da CEF, porque deserto, o Enunciado 161/TST, afirma que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o artigo 899 da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 19 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2173/96 RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Advogado: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: ANTÔNIO NETO DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Henrique Lopes Mala. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes de equiparação salarial entre o recorrido e paradigma, assim como com o indeferimento da prescrição arguida em Instância ordinária. Pede a nulidade do acórdão por cerceamento de defesa, aduzindo, no mérito, ter havido dissenso de teses. III - A questão da nulidade do acórdão por cerceamento de defesa não foi objeto de questionamento, o que atrai a aplicação do Enunciado 287 do TST. No tocante à prescrição, o acórdão impugnado diverge da jurisprudência consubstanciada no Enunciado 153 do TST, no qual busca arrolar à recorrente. Quanto ao mérito, também, o conflito de teses é verificado através dos areses colacionados, que tornam evidente a presença do pressuposto específico na revista, contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar-se. Belém, 17 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 6.014/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO - FUNDAÇÃO TANCREDO NEVES. Procuradora: Drª. Carmen Lúcia Mendes Cunha. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DA SILVA. Advogado: Dr. Raimundo Bessa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a r. sentença recorrida para limitar a condenação aos depósitos do FGTS ao período de 05.10.88 à 23.01.94, e reduzir a indenização pelo não cadastramento no PASEP a um salário mínimo por entender que é válida a contratação do servidor admitido sem concurso público antes da vigência da Constituição de 88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não podem prosperar pois, no que tiz respeito à violação legal, esta há de estar ligada à literalidade do lei, no que tange à divergência jurisprudencial alegada, o areses trazido pelo recorrente é do Supremo Tribunal Federal, incabível para ensejar a subida do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.